Docusign Envelope ID: 12BEC136-8569-41FE-801E-F559B61E44FF

REGULAMENTO DO

VINCI MAV LAND OPPORTUNITIES FUNDO DE INVESTIMENTO NAS CADEIAS PRODUTIVAS DO AGRONEGÓCIO – RESPONSABILIDADE LIMITADA

PARTE GERAL

1. INTERPRETAÇÃO

Interpretação Conjunta

1.1. ESTE REGULAMENTO DEVE SER LIDO E INTERPRETADO EM CONJUNTO COM SEU ANEXO, APÊNDICES, SE HOUVER, E COMPROMISSO DE INVESTIMENTO, E É REGIDO PELA LEI Nº 8.668, PELA RESOLUÇÃO CVM 175, BEM COMO PELO SEU ANEXO NORMATIVO VI, E, SUBSIDIARIAMENTE, PELO SEU ANEXO NORMATIVO III, SEM PREJUÍZO DAS DEMAIS NORMAS E DIRETRIZES REGULATÓRIAS E DA AUTORREGULAÇÃO. PARA A COMPLETA COMPREENSÃO DO INVESTIMENTO, É NECESSÁRIA A LEITURA CONJUNTA DOS DOCUMENTOS DE OFERTA, INCLUINDO REGULAMENTO, ANEXO E APÊNDICE, DO FUNDO INVESTIDO, CONFORME ABAIXO DEFINIDO.

Termos Definidos

1.2. Exceto se expressamente disposto de forma contrária, os termos utilizados neste Regulamento terão o significado atribuído na regulamentação em vigor ou o significado atribuído no Regulamento, no Adendo I ao Regulamento, no Anexo e Apêndices.

1.3. Todas as palavras, expressões e abreviações utilizadas no Regulamento, no Anexo e Apêndices, com as letras iniciais maiúsculas, referem-se a este Fundo, Classes e/ou Subclasse, conforme aplicável.

Orientações Gerais

1.4. Esta “Parte Geral” do Regulamento dispõe sobre informações gerais do Fundo e disposições comuns à Classe Única e às suas Subclasses, se houver.

1.5. O Anexo que integra o presente Regulamento dispõe sobre informações específicas da Classe Única, e comuns às respectivas Subclasses, quando houver.

1.6. Os Apêndices que integram o Anexo dispõem sobre informações específicas de cada Subclasse da Classe Única, se houver.

1.7. O Sumário Executivo disposto no item 2 deste Regulamento traz um resumo das principais informações da estrutura do Fundo, mas não pretende esgotá-las. O Sumário Executivo tem caráter meramente suplementar e não exime a análise do conteúdo integral deste Regulamento, nem dos demais documentos cuja apreciação é exigida do Cotista, inclusive do regulamento, incluindo seus respectivos anexo e apêndices, do **Agro SLB-IMR Fundo de Investimento nas Cadeias Produtivas do Agronegócio – FIAGRO – Responsabilidade Limitada**, em fase de constituição e registro perante a CVM (os “**Documentos do Fundo Investido**” e o “**Fundo Investido**”).

1.8. O Fundo deve observar o Anexo Normativo VI da Resolução CVM 175 e, subsidiariamente, o Anexo Normativo III da Resolução CVM 175.

Docusign Envelope ID: 12BEC136-8569-41FE-801E-F559B61E44FF

2. SUMÁRIO EXECUTIVO

Principais características do Fundo e sua Classe Única

1. **Número de Classes**: Na data de sua constituição, o Fundo conta com apenas uma Classe. Novas Classes apenas poderão ser criadas por aprovação da Assembleia Geral, mediante recomendação expressa do Gestor.

2. **Condomínio Fechado e Negociação de Cotas:** a Classe Única tem regime fechado e suas Cotas Integralizadas serão admitidas à negociação no FUNDOS21 – Modulo de Fundos, administrado e operacionalizado pelo Balcão B3.

3. **Gestor:** Vinci MAV Gestora de Recursos Ltda..

4. **Administrador:** Genial Investimentos Corretora de Valores Mobiliários S.A..

5. **Consultor Especializado:** Radar Gestão de Investimentos S.A..

6. **Prazo de Duração do Fundo e da sua Classe Única:** 10 (dez) anos, contados da data da Primeira Integralização de Cotas, podendo ser prorrogado por deliberação da Assembleia de Cotistas, observado, ainda, o disposto no item 11 abaixo.

7. **Períodos de Investimento e Desinvestimento:** o Período de Investimento da Classe Única será de 3 (anos) anos. O "Período de Desinvestimento" será o prazo entre o fim do Período de Investimento e a data de liquidação do Fundo**.**

8. **Objetivo do Fundo:** Obter renda e ganho de capital mediante o investimento de, no mínimo, 95% (noventa e cinco por cento) do seu patrimônio líquido em Cotas da Subclasse Subordinada da Classe Única do Fundo Investido. O Fundo Investido tem por objetivo obtenção de renda e ganho de capital a serem auferidos mediante o investimento, em (i) Ativos Imóveis (conforme definido nos Documentos do Fundo Investido); (ii) participação em sociedades que explorem atividades integrantes da cadeia produtiva do agronegócio; (iii) ativos financeiros, títulos de crédito ou valores mobiliários emitidos por pessoas físicas e jurídicas que integrem a cadeia produtiva do agronegócio, incluindo àqueles inadimplidos; (iv) direitos creditórios do agronegócio e direitos creditórios imobiliários relativos a imóveis rurais; (v) certificados de recebíveis do agronegócio e outros títulos de securitização emitidos com lastro em direitos creditórios do agronegócio e certificados de recebíveis imobiliários e outros títulos de securitização emitidos com lastro em direitos creditórios relativos a imóveis rurais; (vi) certificados de recebíveis e outros títulos de securitização emitidos com lastro em ativos financeiros emitidos por pessoas naturais ou jurídicas que integrem as cadeias produtivas do agronegócio; (vii) cotas de classes que apliquem mais de 50% (cinquenta por cento) de seu Patrimônio Líquido nos ativos referidos nos itens (i) a (vi) acima, o que inclui cotas de outros Fiagro, mas não se limita a essa categoria de fundos; (viii) CBIO.

9. **Investimento Subordinado no Fundo Investido:** A Classe Única investirá em Cotas da Subclasse Subordinada do Fundo Investido. O Fundo Investido também conta com Cotas da Subclasse Sênior, às quais as Cotas da Subclasse Subordinada são subordinadas à razão de subordinação de 15% (quinze por cento). A inobservância à razão de subordinação no Fundo Investido não implicará na necessidade de aportes complementares por parte de seus cotistas da Subclasse Subordinada, e apenas suspenderá o pagamento de distribuições aos seus cotistas até que a razão de subordinação seja recomposta ou o Fundo Investido seja liquidado.

10. **Retorno Subordinado no Fundo Investido**: O retorno das Cotas da Subclasse Subordinada do Fundo Investido está subordinado ao retorno das Cotas da Subclasse Sênior do Fundo Investido, conforme descrito de forma detalhada nos Documentos do Fundo Investido e cuja leitura é essencial. Em síntese, a atribuição do

Docusign Envelope ID: 12BEC136-8569-41FE-801E-F559B61E44FF

retorno das Cotas do Fundo Investido se dará da seguinte forma, sendo que cada item depende do cumprimento integral do item anterior:

a. Primeiro, as Cotas da Subclasse Sênior do Fundo Investido terão uma rentabilidade alvo, líquida de quaisquer despesas ou encargos do Fundo Investido, equivalente à variação acumulada do CDI acrescido exponencialmente da sobretaxa de 3% (três por cento) aplicada sobre o capital integralizado pelos Cotistas da Subclasse Sênior do Fundo Investido, calculado por meio de apropriação diária sob a forma de capitalização composta na base de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis (o "**Retorno Alvo da Subclasse Sênior**");

b. Segundo, caso haja patrimônio líquido no Fundo Investido para tanto, as Cotas da Subclasse Subordinada do Fundo Investido serão acrescidas do valor que exceder o Retorno Alvo da Subclasse Sênior, até que a rentabilidade das Cotas da Subclasse Subordinada atinja o equivalente à variação acumulada do CDI acrescido exponencialmente da sobretaxa de 10% (dez por cento) aplicado sobre o capital integralizado pelos Cotistas da Subclasse Subordinada do Fundo Investido (o "**Índice de Barreira**");

c. Terceiro, caso haja patrimônio líquido no Fundo Investido para tanto, qualquer retorno líquido obtido pelas Cotas da Subclasse Subordinada do Fundo Investido que exceda o Índice de Barreira será submetido a rateio entre as Cotas da Subclasse Sênior e as Cotas da Subclasse Subordinada do Fundo Investido, na proporção de 50% (cinquenta por cento) para cada uma (o "**Retorno Incremental**").

11. Cotistas do Fundo Investido: As Cotas da Subclasse Subordinada do Fundo Investido são exclusivamente destinadas ao Fundo, sendo certo que não há distinção entre o patrimônio da classe única e do Fundo. As Cotas da Subclasse Sênior do Fundo Investido são destinadas a investidores profissionais. Considerando a relevância do Fundo Investido para a estratégia do Fundo, o Cotista também deve ler atentamente os Documentos do Fundo Investido, disponíveis nos sites da CVM, do administrador e do intermediário líder da oferta pública de cotas do Fundo Investido.

12. Relação entre o Prazo de Duração do Fundo e o do Fundo Investido: O prazo de duração do Fundo Investido é de 10 (dez) anos, assim como o do Fundo. O Prazo de Duração do Fundo é integralmente dependente do prazo de duração do Fundo Investido, de modo que o Prazo de Duração do Fundo poderá ser reduzido ou estendido em razão de alterações e/ou eventos relacionados ao Fundo Investido e seu respectivo prazo.

13. Chamadas de Capital: O investimento no Fundo é realizado através de comprometimento de capital, no qual os Cotistas se obrigam a investir um determinado montante de recursos ("Capital Comprometido") no Fundo, que poderão ser chamados pelo Fundo durante o Período de Investimento, e serão utilizados para arcar com as despesas do Fundo e fazer seus investimentos no Fundo Investido, durante o Período de Investimento. O Capital Comprometido pelo Cotista é formalizado através da assinatura de Compromisso de Investimento. A integralização (pagamento) do Capital Comprometido pelos Cotistas ocorre de forma gradual durante o Período de Investimento, através do processo de Chamada de Capital, em que o Fundo, por intermédio de comunicação feita pelo Administrador, solicita o pagamento de parcelas do Capital Comprometido dos Cotistas, conforme os detalhes específicos de cada Chamada de Capital. O Fundo Investido funciona da mesma maneira, realizando suas chamadas de capital para o Fundo à medida em que encontra oportunidades de investimento e/ou para o pagamento de suas despesas.

14. Distribuições de Recursos: Observado o disposto no item 7.14 do Anexo, as distribuições de recursos do Fundo aos seus Cotistas dependem da realização de distribuições a que fizerem jus as Cotas da Subclasse Subordinada do Fundo Investido. As Cotas da Subclasse Subordinada do Fundo Investido poderão ser amortizadas mensalmente, desde que (a) haja caixa disponível, e (ii) as regras de subordinação mínima e

Docusign Envelope ID: 12BEC136-8569-41FE-801E-F559B61E44FF

de Ordem de Prioridade de Alocação do Caixa do Fundo Investido sejam obedecidas; conforme previsto nos Documentos do Fundo Investido.

15. Taxa de Performance: O Gestor e o Consultor Especializado serão remunerados por uma Taxa de Performance equivalente a 20% (vinte por cento) sobre a valorização das Cotas do Fundo que exceder a variação acumulada do Benchmark, equivalente a 100% do CDI acrescido de 6% (seis por cento), ao ano, conforme descrito nos itens 6.12 e 6.13 do Anexo. A Taxa de Performance será paga apenas quando da realização de Distribuições aos Cotistas, sendo que dela serão abatidos ou descontados os valores relativos à Taxa de Sucesso recebida pelo Gestor e pelo Consultor Especializado no âmbito do Fundo Investido, conforme descrito nos itens 6.17 e 6.18 do Anexo.

3. PRESTADORES DE SERVIÇOS

Administrador

3.1. A administração fiduciária do Fundo caberá a **GENIAL INVESTIMENTOS CORRETORA DE VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, instituição financeira com sede na Praia de Botafogo, nº 228, Sala 913, Botafogo, CEP: 22250-040, cidade e estado do Rio de Janeiro, regularmente inscrita no CNPJ sob o n° 27.652.684/0001-62, devidamente credenciada pela CVM para o exercício da atividade de administração de carteiras de títulos e valores mobiliários, conforme Ato Declaratório nº 6.819, de 17 de maio de 2002.

3.1.1. Serviços: Além dos serviços de administração fiduciária, o Administrador também prestará ao Fundo os serviços de: (i) custódia; (ii) escrituração; (iii) controladoria; e (iv) tesouraria, podendo contratar, em nome do Fundo, terceiros, incluindo partes relacionadas, devidamente habilitados e autorizados para prestação destes serviços, nos termos da Resolução CVM 175.

3.1.1.1. Compete ao Administrador contratar, conforme o caso, em nome do Fundo, com terceiros devidamente habilitados e autorizados, os serviços descritos no Artigo 83 da Parte Geral da Resolução CVM 175 e Artigo 27, inciso III, do Anexo Normativo VI da Resolução CVM 175.

3.1.1.2. Não obstante o disposto no item 3.1.1.1. acima, o Administrador pode contratar outros serviços em benefício da Classe Única nos termos da regulamentação em vigor.

3.1.2. Incluem-se entre as obrigações do Administrador, além das demais responsabilidades previstas na Resolução CVM 175, o que inclui o seu Anexo Normativo VI, na regulamentação específica, neste Regulamento e no Anexo:

(i) diligenciar para que sejam mantidos, às suas expensas, atualizados e em perfeita ordem:

  (a) registro de Cotistas;

  (b) livro de atas das Assembleias de Cotistas;

  (c) lista de presença de Cotistas;

  (d) pareceres do Auditor Independente; e

  (e) registros contábeis referentes às operações e ao patrimônio do Fundo e da Classe Única.

(ii) solicitar, se for o caso, a admissão à negociação das Cotas em mercado organizado;

(iii) pagar a multa cominatória às suas expensas, nos termos da legislação vigente, por cada dia de atraso no cumprimento dos prazos previstos na regulamentação aplicável;

(iv) elaborar e divulgar as informações periódicas e eventuais da Classe Única;

(v) manter atualizada junto à CVM a lista de todos os prestadores de serviço contratados pelo Fundo, bem como as demais informações cadastrais do Fundo e da Classe Única;

Docusign Envelope ID: 12BEC136-8569-41FE-801E-F559B61E44FF

(vi) manter serviço de atendimento ao Cotista, responsável pelo esclarecimento de dúvidas e pelo recebimento de reclamações;

(vii) divulgar ao mercado fatos relevantes, assim que deles tiver conhecimento, nos termos e observada a responsabilidade dos demais prestadores de serviço como previsto na regulamentação vigente;

(viii) monitorar as hipóteses de liquidação antecipada do Fundo e da Classe Única;

(ix) observar as disposições constantes no Regulamento, no Anexo e nos Apêndices;

(x) cumprir as deliberações das Assembleias de Cotistas;

(xi) abrir e movimentar contas bancárias;

(xii) representar a Classe Única em juízo e fora dele;

(xiii) providenciar a averbação, no cartório de registro de imóveis, das restrições determinadas pelo Artigo 7º da Lei nº 8.668, de 25 de junho de 1993, fazendo constar nas matrículas dos bens imóveis e direitos integrantes da carteira que tais ativos imobiliários: (a) não integram o ativo do Administrador ou do Gestor; (b) não respondem direta ou indiretamente por qualquer obrigação do Administrador ou do Gestor; (c) não compõem lista de bens e direitos do Administrador ou do Gestor para efeito de liquidação judicial ou extrajudicial; (d) não podem ser dados em garantia de débito da operação do Administrador ou do Gestor; e (e) não são passíveis de execução por quaisquer dos credores do Administrador ou do Gestor, por mais privilegiados que possam ser;

(xiv) diligenciar para que sejam mantidos, às suas expensas, atualizados e em perfeita ordem, os relatórios do Representante dos Cotistas e a documentação relativa aos Imóveis da Classe Única;

(xv) receber rendimentos ou quaisquer valores devidos às Classes;

(xvi) custear as despesas de propaganda da Classe Única, exceto pelas despesas de propaganda em período de distribuição de Cotas, que podem ser arcadas pela Classe Única;

(xvii) verificar, após a realização das operações pelo Gestor, em periodicidade compatível com a Política de Investimento da Classe Única, a observância da carteira de ativos ao Regulamento, inclusive no que se refere aos requisitos de composição da carteira, devendo informar ao Gestor e à CVM sobre eventual desenquadramento, até o final do dia seguinte à data da verificação;

(xviii) contratar os seguintes serviços, em nome do Fundo, quando necessários por conta da Política de Investimento: a) custódia de ativos financeiros, valores mobiliários e CBIO, seja prestando-o diretamente, hipótese em que deve estar autorizado para tanto, ou indiretamente, por meio da contratação de custodiante; b) registro de direitos creditórios em entidade registradora autorizada pelo Banco Central do Brasil; e c) guarda da documentação que constitui o lastro dos direitos creditórios, a qual pode se dar por meio físico ou eletrônico;

(xix) sem prejuízo da observância dos procedimentos relativos às demonstrações contábeis, manter, separadamente, registros com informações completas sobre toda e qualquer modalidade de negociação realizada entre o Administrador, Gestor e Consultor Especializado e respectivas partes relacionadas, de um lado; e a Classe de cotas respectiva, de outro;

(xx) fiscalizar o andamento dos imóveis que eventualmente constituam ativo da Classe Única, diligenciando para que os Imóveis estejam sempre regularizados perante a legislação e regulamentação e demais órgãos e autoridades aplicáveis.

Gestor

3.2. A gestão da carteira do Fundo caberá a **VINCI MAV GESTORA DE RECURSOS LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o n° 43.705.850/0001-06, autorizada a prestar serviços de gestão dos Ativos da Classe Única, por meio

Docusign Envelope ID: 12BEC136-8569-41FE-801E-F559B61E44FF

de análise, seleção, aquisição, acompanhamento e venda dos Ativos pela Classe Única, inclusive das Cotas da Subclasse Subordinada do Fundo Investido, com base em avaliação técnica, comercial, patrimonial, fundiária e ambiental, devidamente autorizada pela CVM para a prestação dos serviços aqui previstos pelo Ato Declaratório nº 20.042, de 09 de agosto de 2022.

3.2.1. O Gestor, observadas as limitações legais e as previstas na regulamentação aplicável e neste Regulamento, tem poderes para praticar os atos necessários à gestão dos títulos e valores mobiliários pertencentes à carteira de ativos, na sua respectiva esfera de atuação.

3.2.2. Incluem-se entre as obrigações do Gestor, além das demais previstas na Resolução CVM 175, o que inclui o seu Anexo Normativo VI, na regulamentação específica, neste Regulamento e no Anexo:

(i) informar o Administrador, de imediato, caso ocorra qualquer alteração em prestador de serviço por ele contratado;

(ii) diligenciar para manter atualizada e em perfeita ordem, às suas expensas, a documentação relativa às operações da Classe Única;

(iii) providenciar a elaboração do material de divulgação da Classe Única para utilização pelos distribuidores, às suas expensas;

(iv) manter a carteira de Ativos enquadrada aos limites de composição e concentração e, se for o caso, de exposição ao risco de capital;

(v) observar as disposições constantes deste Regulamento;

(vi) cumprir as deliberações da Assembleia de Cotistas; e

(vii) executar de forma discricionária a Política de Investimentos, conforme aplicável, sem prejuízo de outras atribuições, zelando para que a composição da carteira de Ativos não altere o tratamento tributário da Classe Única ou dos Cotistas, conforme previsto na legislação aplicável ao Fundo.

3.2.3. O Gestor e/ou o Administrador, conforme o caso, podem prestar os serviços de distribuição de Cotas do Fundo, observada a regulamentação aplicável às referidas atividades e desde que devidamente habilitados para tanto.

Responsabilidade dos Prestadores de Serviços

3.3. A responsabilidade de cada prestador de serviços perante o Fundo, a Classe Única e demais prestadores de serviços é individual e limitada, exclusivamente, ao cumprimento dos respectivos deveres, aferíveis conforme previsto na Resolução CVM 175, neste Regulamento, seus Anexos e Apêndices e, ainda, no respectivo contrato de prestação de serviços.

3.4. A avaliação da responsabilidade dos prestadores de serviços deverá levar sempre em consideração os riscos inerentes às aplicações nos mercados de atuação do Fundo e da Classe Única, bem como o fato de que os serviços são prestados em regime de melhores esforços e como obrigação de meio.

3.5. Nos termos do Artigo 1.368-D, inciso II, do Código Civil Brasileiro e do Artigo 48, §1º, inciso II, da Parte Geral da Resolução CVM 175 e observadas as disposições do Regulamento, cada prestador de serviço do Fundo responde perante o Fundo, nas suas respectivas esferas de atuação, cada qual individualmente e sem solidariedade, apenas por seus próprios atos e omissões contrários à lei, ao Regulamento do Fundo ou à regulamentação vigente pelos prejuízos que causarem quando procederem com dolo ou má-fé.

3.6. Ressalvados os casos de dolo ou má-fé, nos termos do Art. 1.368-E do Código Civil, caso o Administrador, o Gestor, o Consultor Especializado ou suas Partes Indenizáveis sejam chamados em demandas propostas por terceiros relacionadas com as atividades do Fundo (“**Demandas**”), a Classe Única deverá manter o Administrador, o Gestor, o Consultor Especializado e suas Partes Indenizáveis isentos de responsabilidade e ressarci-los de quaisquer perdas, despesas ou danos efetivamente incorridos em decorrência dessas

Docusign Envelope ID: 12BEC136-8569-41FE-801E-F559B61E44FF

Demandas, conforme decisão administrativa, judicial ou arbitral que não sujeita a recurso com efeitos suspensivos.

Substituição e Renúncia dos Prestadores de Serviços Essenciais

3.7. O Administrador e/ou o Gestor deverão ser substituídos nas seguintes hipóteses: (i) descredenciamento, suspensão ou inabilitação por decisão da CVM, para o exercício de suas respectivas atividades e serviços prestados ao Fundo, na forma deste Regulamento e do Anexo; (ii) renúncia; ou (iii) destituição, por deliberação da Assembleia de Cotistas.

3.8. Em qualquer dos casos previstos acima, o Administrador e/ou o Gestor, conforme aplicável, farão jus à remuneração descrita no Anexo, calculada *pro rata temporis* desde a última data de pagamento até a data do efetivo término da prestação de serviços.

3.9. O pedido de declaração judicial de insolvência do Fundo e/ou da respectiva Classe impede o Administrador de renunciar à administração fiduciária do Fundo, mas não sua destituição por força de deliberação em Assembleia de Cotistas.

3.10. Nas hipóteses de descredenciamento ou renúncia de Prestador de Serviço Essencial, o Administrador está obrigado a convocar imediatamente Assembleia de Cotistas para eleger seu substituto, a se realizar no prazo de até 15 (quinze) dias, sendo facultada a convocação da assembleia a cotistas que detenham cotas representativas de ao menos 5% (cinco por cento) do Patrimônio Líquido.

3.10.1. No caso de renúncia do Gestor, o Gestor deve permanecer no exercício de suas funções até sua efetiva substituição, que deve ocorrer no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da renúncia.

3.10.1.1. No caso de renúncia do Administrador, este deve permanecer no exercício de suas funções até sua efetiva substituição, que deve ocorrer no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da renúncia.

3.10.2. Caso ocorra a renúncia ou descredenciamento do Administrador e/ou do Gestor e este não seja substituído dentro do prazo referido nos itens acima, o Fundo deve ser liquidado, devendo o Gestor permanecer no exercício de suas funções até a conclusão da liquidação e o Administrador até o cancelamento do registro do Fundo na CVM.

3.10.3. No caso de descredenciamento, suspensão ou inabilitação do Administrador e/ou do Gestor, a CVM pode nomear administrador ou gestor temporário, conforme o caso, inclusive para viabilizar a convocação de Assembleia de Cotistas tratada no item 3.10 acima.

3.10.4. No caso de alteração de Prestador de Serviços Essenciais, o Administrador ou o Gestor substituído deve encaminhar ao substituto cópia de toda a documentação referida no Artigo 130 da Parte Geral da Resolução CVM 175, em até 15 (quinze) dias contados da efetivação da alteração.

3.10.5. No caso de liquidação extrajudicial do Administrador, se a Assembleia de Cotistas não eleger novo administrador no prazo de 30 (trinta) dias úteis contados da publicação no Diário Oficial do ato que decretar a liquidação extrajudicial, o Banco Central deve nomear uma instituição para processar a liquidação do Fundo.

3.10.6. Na hipótese de renúncia do Administrador, bem como na sujeição do Administrador ao regime de liquidação judicial ou extrajudicial, a ata da Assembleia de Cotistas que eleger novo administrador constitui documento hábil para averbação, no cartório de registro de imóveis, da sucessão da propriedade fiduciária dos bens imóveis integrantes do patrimônio da Classe Única.

3.10.7. A sucessão da propriedade fiduciária de bem imóvel integrante de patrimônio de Classe não constitui transferência de propriedade.

Docusign Envelope ID: 12BEC136-8569-41FE-801E-F559B61E44FF

3.10.8. Caso o Administrador renuncie às suas funções ou entre em processo de liquidação, correrão por sua conta os emolumentos e demais despesas relativas à transferência, ao seu sucessor, da propriedade fiduciária dos bens imóveis e direitos integrantes do patrimônio da Classe Única.

4. ESTRUTURA DO FUNDO

Prazo de Duração do Fundo

4.1. O Fundo terá prazo de duração de 10 (dez) anos, podendo ser prorrogado por deliberação em Assembleia de Cotistas.

Número de Classes

4.2. Na data de sua constituição, o Fundo conta com apenas uma Classe. Novas Classes apenas poderão ser criadas por aprovação da Assembleia Geral, mediante recomendação expressa do Gestor.

4.3. Caso sejam constituídas novas Classes de Cotas além da Classe Única, observada a regulamentação aplicável, cada Classe de Cotas contará com um patrimônio próprio segregado e seguirá uma política de investimentos específica. Todos os limites de investimento serão indicados e deverão ser interpretados com relação ao Patrimônio Líquido da Classe correspondente.

Exercício Social do Fundo

4.4. O exercício social do Fundo se encerra em 31 de dezembro de cada ano civil.

5. POLÍTICA DE INVESTIMENTOS

5.1. A política de investimentos com relação à Classe Única estará indicada no respectivo anexo descritivo da Classe em questão.

6. DESPESAS COMUNS ÀS CLASSES

6.1. Considerando a Classe Única do Fundo, as despesas a seguir descritas constituem encargos comuns passíveis de serem incorridos pelo Fundo e/ou individualmente pela Classe Única.

(i) taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do Fundo e da Classe Única;

(ii) despesas com o registro de documentos, impressão, expedição e publicação de relatórios e informações periódicas previstas na Resolução CVM 175;

(iii) despesas com correspondência de interesse do Fundo e da Classe Única, inclusive comunicações aos Cotistas;

(iv) honorários e despesas do Auditor Independente;

(v) emolumentos e comissões pagas por operações da carteira de Ativos;

(vi) despesas com a manutenção de Ativos cuja propriedade decorra de execução de garantia ou de acordo com devedor;

(vii) honorários de advogados e de outros consultores externos engajados nos procedimentos de auditoria prévia para aquisição dos Ativos Alvo;

(viii) honorários de advogado, custas e despesas processuais correlatas, incorridas em razão de defesa dos interesses do Fundo e da Classe Única, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação imputada, se for o caso;

(ix) gastos derivados da celebração de contratos de seguro sobre os Ativos da carteira, assim como parcela de prejuízos da carteira não coberta por apólices de seguro e não decorrente diretamente de culpa ou dolo dos prestadores dos serviços no exercício de suas respectivas funções;

Docusign Envelope ID: 12BEC136-8569-41FE-801E-F559B61E44FF

(x) gastos relativos à convocação, instalação, realização e formalização de assembleia geral ou especial de Cotistas;

(xi) despesas com fechamento de câmbio, vinculadas às operações da carteira de Ativos;

(xii) despesas com liquidação, registro e custódia de operações com Ativos da carteira, inclusive taxa de custódia de ativos financeiros, direitos creditórios, valores mobiliários e CBIO, despesas com registro de ativos financeiros, valores mobiliários e direitos creditórios;

(xiii) despesas relacionadas ao exercício de direito de voto decorrente de Ativos da carteira;

(xiv) despesas inerentes à constituição, fusão, incorporação, cisão, transformação ou liquidação do Fundo e/ou da Classe Única;

(xv) honorários e despesas relacionados à atividade de formador de mercado;

(xvi) despesas inerentes à distribuição primária de Cotas e à admissão das Cotas à negociação em mercado organizado;

(xvii) Taxa de Administração e Taxa de Gestão, o que inclui parcelas destinadas ao pagamento de prestadores de serviços contratados;

(xviii) Multa por Destituição do Consultor Especializado;

(xix) Multa por Destituição do Gestor;

(xx) Taxa de Consultoria;

(xxi) Taxa de Performance

(xxii) montantes devidos a classes investidoras na hipótese de acordo de remuneração com base na (e limitados à) Taxa de Administração ou Taxa de Gestão, observado o disposto no Artigo 99 da Parte Geral Resolução CVM 175;

(xxiii) despesas decorrentes de empréstimos contraídos em nome da Classe Única, desde que de acordo com as hipóteses previstas na Resolução CVM 175 e no Anexo Normativo VI;

(xxiv) contratação de agência de classificação de risco de crédito, se for o caso;

(xxv) comissões e emolumentos pagos sobre as operações;

(xxvi) despesas com avaliações decorrentes de exigência legal ou normativa;

(xxvii) Taxa Máxima de Custódia;

(xxviii) registro de ativos financeiros, valores mobiliários e direitos creditórios;

(xxix) despesas relacionadas à administração, manutenção, conservação e reparos dos imóveis eventualmente integrantes do patrimônio da Classe Única; e

(xxx) honorários e despesas relacionadas às atividades de Representantes dos Cotistas.

6.2. Caso o Fundo venha a constituir novas Classes além da Classe Única, despesas que recaiam sobre o Fundo, não sobre o patrimônio de alguma Classe em específico, serão rateadas proporcionalmente entre as Classes, na razão de seu Patrimônio Líquido, e delas debitadas diretamente.

7. ASSEMBLEIAS DE COTISTAS

7.1. A Assembleia Geral de Cotistas é responsável por deliberar sobre as matérias comuns a todas as Classes e Subclasses de cotas, se houver e conforme aplicável, na forma prevista na Resolução CVM 175, observado que as matérias específicas de cada Classe ou Subclasse de cotas serão deliberadas em sede de Assembleia

Docusign Envelope ID: 12BEC136-8569-41FE-801E-F559B61E44FF

Especial de Cotistas, sem prejuízo de outros requisitos e informações previstos na regulamentação vigente, sendo-lhe aplicáveis as mesmas disposições procedimentais da Assembleia Geral de Cotistas.

7.2. Anualmente, a Assembleia de Cotistas deve deliberar sobre as demonstrações contábeis do Fundo e da Classe Única, no prazo de até 60 (sessenta) dias após o encaminhamento das demonstrações contábeis à CVM, contendo relatório do Auditor Independente.

7.3. A alteração deste Regulamento e do Anexo somente produzirá efeitos a partir da data de protocolo na CVM da cópia da ata da Assembleia de Cotistas, com o inteiro teor das deliberações, e deste Regulamento e do Anexo consolidado.

7.4. O Regulamento e, por conseguinte, o Anexo podem ser alterados, independentemente da Assembleia de Cotistas, sempre que tal alteração:

(i) decorrer exclusivamente da necessidade de atendimento a normas legais ou regulamentares, exigências expressas da CVM, de entidade administradora de mercados organizados em que as Cotas sejam admitidas à negociação ou de entidade autorreguladora, nos termos da legislação aplicável e de convênio com a CVM;

(ii) for necessária em virtude da atualização dos dados cadastrais de prestadores de serviço, tais como alteração na razão social, endereço, página na rede mundial de computadores e telefone; ou

(iii) envolver redução de taxa devida a prestador de serviços.

7.5. As alterações referidas nos itens (i) e (ii) do item 7.4 acima devem ser comunicadas aos Cotistas no prazo de até 30 (trinta) dias, contado da data em que tiverem sido implementadas.

7.6. A alteração referida no item (iii) do item 7.4 acima deve ser imediatamente comunicada aos Cotistas.

7.7. Compete ao Administrador convocar a Assembleia de Cotistas, respeitados os seguintes prazos:

(i) 30 (trinta) dias de antecedência, no caso das Assembleias de Cotistas ordinárias; e

(ii) 15 (quinze) dias de antecedência, no caso das demais Assembleias de Cotistas.

7.8. O Administrador, o Gestor, o Custodiante, o Cotista ou grupo de Cotistas que detenha, no mínimo, 5% (cinco por cento) do total de Cotas emitidas ou o Representante dos Cotistas, podem convocar, a qualquer tempo, Assembleia de Cotistas para deliberar sobre a ordem do dia de interesse da Classe respectiva ou da comunhão de Cotistas.

7.9. A convocação e a realização da Assembleia de Cotistas devem ser custeadas pelo Fundo.

7.10. A convocação da Assembleia de Cotistas deve ser feita por correspondência encaminhada a cada Cotista, observadas as seguintes disposições:

(i) da convocação constarão, obrigatoriamente, dia, hora e local em que será realizada a Assembleia de Cotistas;

(ii) a convocação da Assembleia de Cotistas deverá enumerar, expressamente, na ordem do dia, todas as matérias a serem deliberadas, não se admitindo que sob a rubrica de assuntos gerais haja matérias que dependam de deliberação da Assembleia de Cotistas;

(iii) o aviso de convocação deve indicar o local onde o cotista pode examinar os documentos pertinentes à proposta a ser submetida à apreciação da Assembleia de Cotistas.

7.11. A Assembleia de Cotistas se instalará com a presença de qualquer número de Cotistas.

7.12. Por ocasião da Assembleia de Cotistas ordinária, os titulares de, no mínimo, 3% (três por cento) das Cotas emitidas ou o Representante dos Cotistas podem solicitar, por meio de requerimento escrito

Docusign Envelope ID: 12BEC136-8569-41FE-801E-F559B61E44FF

encaminhado ao Administrador, a inclusão de matérias na ordem do dia da assembleia, que passa a ser ordinária e extraordinária.

7.13. O pedido de que trata o item 7.12 acima deve vir acompanhado de eventuais documentos necessários ao exercício do direito de voto, e deve ser encaminhado em até 10 (dez) dias contados da data de convocação da Assembleia de Cotistas ordinária.

7.14. O percentual de que trata o item 7.12 acima deverá ser calculado com base nas participações constantes do registro de cotistas na data de convocação da Assembleia de Cotistas ordinária.

7.15. O Administrador deve colocar, na mesma data da convocação, todas as informações e documentos necessários ao exercício informado do direito de voto:

(i) em sua página na rede mundial de computadores;

(ii) no Sistema de Envio de Documentos, disponível na página da CVM na rede mundial de computadores; e

(iii) na página da entidade administradora do mercado organizado em que as Cotas estejam admitidas à negociação

7.16. A presença da totalidade dos Cotistas supre a falta de convocação.

Forma de Realização das Assembleias de Cotistas

7.17. A critério exclusivo do Administrador, as Assembleias de Cotistas poderão ser realizadas de modo total ou parcialmente eletrônico. Neste sentido, os Cotistas poderão se manifestar por meio eletrônico, sendo admitidos e-mails oriundos de endereço previamente cadastrados, documentos assinados eletronicamente, ou a utilização de plataformas ou sistemas disponibilizados pelo Administrador, conforme especificado na convocação.

Consulta Formal

7.18. A critério exclusivo do Administrador, a deliberação sobre matérias de competência da Assembleia de Cotistas poderá ser tomada mediante o processo de consulta formal, por meio físico e/ou eletrônico, conduzida nos termos da regulamentação em vigor, sem a necessidade de reunião dos Cotistas.

Quóruns

7.19. As deliberações da Assembleia de Cotistas serão tomadas de acordo com os quóruns de deliberação previstos no item 10.2 do Anexo.

7.20. Os percentuais de que tratam o item acima deverão ser determinados com base no número de Cotistas da Classe respectiva indicados no registro de Cotistas na data de convocação da respectiva Assembleia de Cotistas.

7.21. Para efeitos de apuração dos quóruns de deliberação, a cada Cota será atribuído 1 (um) voto.

Outras Disposições da Assembleia de Cotistas

7.22. Somente poderão votar na Assembleia de Cotistas os Cotistas inscritos no registro de Cotistas na data da convocação da respectiva assembleia.

7.23. Têm qualidade para comparecer à Assembleia de Cotistas os Cotistas que atendam aos requisitos no item 7.22 acima, seus representantes legais ou procuradores constituídos, de acordo com o disposto na regulamentação aplicável.

7.24. O Administrador poderá encaminhar pedido de procuração aos Cotistas, mediante correspondência, física ou eletrônica, ou anúncio publicado.

Docusign Envelope ID: 12BEC136-8569-41FE-801E-F559B61E44FF

7.25. O pedido de procuração deverá satisfazer os seguintes requisitos: (i) conter todos os elementos informativos necessários ao exercício do voto pedido; (ii) facultar ao Cotista o exercício de voto contrário, por meio da mesma procuração, ou com indicação de outro procurador para o exercício deste voto; e (iii) ser dirigido a todos os Cotistas.

7.26. É facultado a Cotistas que detenham, conjunta ou isoladamente, 0,5% (meio por cento) ou mais do total de Cotas emitidas solicitar ao Administrador o envio de pedido de procuração aos demais Cotistas, desde que tal pedido contenha todos os elementos informativos necessários ao exercício do voto pedido mencionados no Artigo acima, bem como: (i) reconhecimento da firma do cotista signatário do pedido; e (ii) cópia dos documentos que comprovem que o signatário tem poderes para representar os Cotistas solicitantes, quando o pedido for assinado por representantes.

7.27. O Administrador, quando solicitado nos termos do item acima, deverá encaminhar aos demais cotistas o pedido para outorga de procuração em nome dos cotistas solicitantes a que se refere o item acima em até 5 (cinco) Dias Úteis, contados da data da solicitação.

7.28. Os custos incorridos com o envio do pedido de procuração pelo Administrador, em nome de cotistas, serão arcados pela Classe respectiva.

7.29. Além de observar os quóruns previstos no Artigo 9.1 e seguintes do Anexo, as deliberações da Assembleia de Cotistas que tratarem da dissolução ou liquidação da Classe Única, da amortização das cotas e da renúncia do Administrador, deverão atender às demais condições estabelecidas neste Regulamento e na legislação em vigor.

7.30. Não podem votar nas Assembleias de Cotistas:

(i) os prestadores de serviço do Fundo e/ou da Classe Única;

(ii) os sócios, diretores e empregados do prestador de serviço do Fundo e/ou da Classe Única;

(iii) partes relacionadas aos prestadores de serviços, seus sócios, diretores e empregados;

(iv) o Cotista que tenha interesse conflitante com o Fundo, Classes ou Subclasse no que se refere à matéria em votação; e

(v) o Cotista, na hipótese de deliberação relativa a laudos de avaliação de bens de sua propriedade.

7.31. Não se aplica a vedação prevista do item 7.30 acima quando os únicos Cotistas forem, no momento de seu ingresso no Fundo, na Classe Única ou Subclasse, conforme o caso, as pessoas mencionadas nos itens (i) a (v) do item acima. Adicionalmente, nos termos do Artigo 114 da Parte Geral da Resolução CVM 175, não se aplicam as vedações do item 7.30, itens (i) e (ii), acima, sem prejuízo do disposto no item 7.30, item (iv).

7.32. Previamente ao início das deliberações, cabe ao Cotista que trata o item (iv) do item 7.30 acima declarar à mesa seu impedimento para o exercício do direito de voto.

7.33. O sumário das decisões da Assembleia de Cotistas deve ser disponibilizado aos Cotistas na mesma data de realização da Assembleia de Cotistas.

8. DISPOSIÇÕES GERAIS

Comunicação

8.1. Todas as correspondências aos Cotistas serão enviadas exclusivamente por meio eletrônico, ao endereço informado pelo Cotista em seu cadastro, sendo que cabe ao Cotista manter seu cadastro atualizado.

8.2. Nas situações em que se faça necessário “atestado”, “ciência”, “manifestação” ou “concordância” dos Cotistas, a coleta se dará por meio eletrônico, nos canais do Administrador.

Docusign Envelope ID: 12BEC136-8569-41FE-801E-F559B61E44FF

8.3. Todos os contatos e correspondências entre Administrador e Cotista poderão ser gravados e utilizados para quaisquer fins de direito, incluindo, mas não se limitando, para defesa em procedimentos administrativos, judiciais e arbitrais.

Serviço de Atendimento ao Cotista

8.4. Os Seguintes meios de comunicação podem ser utilizados para comunicações entre Cotistas e o Administrador:

(i) SAC: (21) 3923-3000 / (11) 3206-8000

(ii) E-mail: ouvidoria@genial.com.vc

(iii) Ouvidoria: 0800-075-8725

(iv) Website: www.genialinvestimentos.com.br

Segregação Patrimonial

8.5. As classes de cotas do fundo de investimento possuem patrimônios segregados entre si, com direitos e obrigações distintos, nos termos da Lei de Liberdade Econômica (Lei n° 13.874/2019) conforme regulamentada pela Resolução. Caso o Patrimônio Líquido de uma classe se torne negativo, não haverá transferência das obrigações e direitos desta classe às demais que integrem o mesmo fundo de investimento. Não há, em qualquer hipótese, solidariedade ou qualquer outra forma de coobrigação entre classes**.**

9. SOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS

9.1. Fica eleito o foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo, comarca da filial do Administrador, com a exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias advindas deste Regulamento.

Docusign Envelope ID: 12BEC136-8569-41FE-801E-F559B61E44FF

ANEXO DA

CLASSE ÚNICA RESPONSABILIDADE LIMITADA

DO VINCI MAV LAND OPPORTUNITIES FUNDO DE INVESTIMENTO NAS CADEIAS PRODUTIVAS DO AGRONEGÓCIO– RESPONSABILIDADE LIMITADA

1. INTERPRETAÇÃO

Interpretação Conjunta

1.1. ESTE ANEXO DEVE SER LIDO E INTERPRETADO EM CONJUNTO COM SEU REGULAMENTO, SEUS APÊNDICES, SE HOUVER, E NORMAS APLICÁVEIS, SEM PREJUÍZO DA LEITURA DOS DOCUMENTOS DO FUNDO INVESTIDO.

Termos Definidos

1.2. Exceto se expressamente disposto de forma contrária, os termos utilizados neste Anexo terão o significado atribuído na regulamentação em vigor ou o significado atribuído no Regulamento, no Adendo I e em seus Apêndices, se houver.

1.3. Todas as palavras, expressões e abreviações utilizadas no Anexo, seu Regulamento e Apêndices, com as letras iniciais maiúsculas referem-se a este Fundo, Classe Única e/ou Subclasse, conforme aplicável.

Orientações Gerais

1.4. O Regulamento dispõe sobre informações gerais do Fundo e comuns às Classes.

1.5. Este Anexo, que integra o Regulamento, dispõe sobre informações específicas desta Classe Única.

1.6. A Classe Única deve observar o Anexo Normativo VI da Resolução CVM 175 e, subsidiariamente, o Anexo Normativo III da Resolução CVM 175.

2. CARACTERÍSTICAS DA CLASSE

Público-Alvo

2.1. A Classe Única é destinada a Investidores Profissionais, nos termos do Artigo 11 da Resolução CVM 30.

Responsabilidade dos Cotistas

2.2. A responsabilidade dos Cotistas será limitada ao valor das Cotas por eles subscritas. Desse modo, os Cotistas somente serão obrigados a integralizar as Cotas que efetivamente subscreverem, observadas as condições estabelecidas neste Anexo e no respectivo documento de subscrição. Caso não haja saldo de Cotas subscrito e não integralizado ou compromisso de subscrição e integralização de novas Cotas assumido contratualmente, de forma expressa e por escrito, pelos Cotistas, os Cotistas não serão obrigados a realizar novos aportes de recursos na Classe Única, mesmo nas hipóteses de o Patrimônio Líquido ser negativo, de a Classe Única não ter recursos suficientes para fazer frente às suas obrigações, ou de, em tais cenários, aprovar-se a emissão de novas Cotas, observadas as disposições do Capítulo 8 deste Anexo.

Regime Condominial

2.3. A Classe Única é constituída sob a forma de condomínio fechado, de modo que os resgates de Cotas somente serão admitidos ao fim do prazo de duração do Fundo, da Classe Única ou da Subclasse a que a Cota pertença, ou por ocasião da liquidação antecipada do Fundo ou da Classe Única.

Prazo de Duração da Classe Única

2.4. A Classe Única terá prazo de duração de 10 (dez) anos, podendo ser prorrogado por deliberação da Assembleia de Cotistas. Conforme descrito no item 12 do Sumário Executivo contido no item 2 da Parte Geral deste Regulamento, acima, o Prazo de Duração da Classe Única é integralmente dependente do prazo de

Docusign Envelope ID: 12BEC136-8569-41FE-801E-F559B61E44FF

duração do Fundo Investido, de modo que o Prazo de Duração da Classe Única poderá ser reduzido ou estendido em razão de alterações e/ou eventos relacionados ao Fundo Investido e seu respectivo prazo.

Subclasses

2.5. A Classe Única não conta com Subclasses. A Classe Única poderá criar novas subclasses a critério do Administrador e do Gestor, sem necessidade de aprovação da Assembleia Especial de Cotistas, desde que tais subclasses não tenham qualquer preferência de resultado em relação às Subclasses preexistentes.

3. POLÍTICA DE INVESTIMENTOS

Objetivo

3.1. O objetivo da Classe Única é a obtenção de renda e ganho de capital a serem auferidos mediante o investimento de no mínimo 95% (noventa e cinco por cento) do seu Patrimônio Líquido nos Ativos Alvo, quais sejam Cotas da Subclasse Subordinada do Fundo Investido.

3.1.1. Em atendimento ao parágrafo 3º do Artigo 15 do Anexo Normativo VI, a Classe Única deverá respeitar as seguintes concentrações por ativo:

Espécie de Ativos	Concentração
Cotas da Subclasse Subordinada do Fundo Investido	De 95% (noventa e cinco por cento) a 100% (cem por cento) do Patrimônio Líquido
Ativos Financeiros	Até 5% (cinco por cento) do Patrimônio Líquido

3.1.2. Tendo em vista as concentrações por Ativo mencionadas acima, e a política de investimentos do Fundo Investido, o Fundo é regulado pelo Anexo VI da Resolução CVM 175, aplicando-se subsidiariamente as disposições do Anexo Normativo III da Resolução CVM 175, nos termos do Artigo 2º do Anexo Normativo VI da Resolução CVM 175.

3.2. Os investimentos da Classe Única nos Ativos Alvo serão realizados conforme a Política de Investimentos na medida das chamadas de capital do Fundo Investido.

3.2.1. A parcela dos recursos do Patrimônio Líquido da Classe Única que não for investida na aquisição de Ativos Alvo será alocada em Ativos Financeiros para atender as necessidades de liquidez da Classe Única, em observância à política de investimento, de modo que a Classe Única poderá, também, obter rendimentos decorrentes dos seus investimentos em Ativos Financeiros.

3.3. Os Ativos Alvo integrantes da carteira da Classe Única, bem como seus frutos e rendimentos, deverão observar as seguintes restrições:

(i) não poderão integrar o ativo do Administrador ou do Gestor, nem responderão, direta ou indiretamente, por qualquer obrigação de sua responsabilidade;

(ii) não comporão a lista de bens e direitos do Administrador ou do Gestor para efeito de liquidação judicial ou extrajudicial, nem serão passíveis de execução por seus credores, por mais privilegiados que sejam; e

(iii) não poderão ser dados em garantia de débito de operação do Administrador ou do Gestor.

3.4. Os recursos da Classe Única serão aplicados, segundo a Política de Investimentos definida acima. A administração da Classe Única se processará em atendimento aos seus objetivos, observado que a Política de Investimento realizará investimentos de longo prazo, objetivando auferir rendimentos por meio do investimento preponderante em Ativos Alvo e, de maneira remanescente, em Ativos Financeiros.

Docusign Envelope ID: 12BEC136-8569-41FE-801E-F559B61E44FF

3.5. As disponibilidades financeiras da Classe Única que não estejam aplicadas em Ativos Alvo, nos termos deste Anexo, poderão ser aplicadas nos seguintes ativos financeiros ("Ativos Financeiros" e, em conjunto com os Ativos Alvo, doravante denominados simplesmente os "Ativos"):

(i) cotas de fundos de investimento de renda fixa, que sejam considerados de baixo risco pelo Gestor;

(ii) títulos públicos federais não indexados à inflação e operações compromissadas com lastro em tais papéis; e

(iii) outros instrumentos financeiros de renda fixa de emissores privados / emitidos por instituições financeiras.

3.6. A aplicação realizada nos Ativos Financeiros descritos nos itens (i) a (iii) do item 3.5 acima será realizada exclusivamente para fins de liquidez para o cumprimento de obrigações da Classe Única.

3.7. A Classe Única não poderá operar no mercado de derivativos, exceto (i) as operações relativas à Opção de Compra; e (ii) quando essa operação for contratada para fins de proteção patrimonial, cuja exposição seja sempre, no máximo, o valor do Patrimônio Líquido da Classe Única.

3.8. Os recursos das integralizações de Cotas exigidas nas Chamadas de Capital serão destinados primordialmente à aquisição de Ativos Alvo, observadas as condições estabelecidas neste Regulamento, bem como para arcar com despesas relativas à aquisição destes Ativos Alvo e/ou pagamento dos encargos da Classe Única.

3.9. A aplicação dos recursos da Classe Única nos Ativos Alvo, nos termos do item acima, deverá ser realizada em até 6 (seis) meses da data de integralização, ("Prazo de Aplicação"), observado que, no caso de não concretização das aplicações no prazo estabelecido, os valores depositados serão integralmente devolvidos aos respectivos Cotistas, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados do encerramento do Prazo de Aplicação, sem qualquer remuneração ou correção monetária, sem reembolso de eventuais custos incorridos e com dedução, caso incidentes, dos valores relativos aos tributos ou taxas (incluindo, sem limitação, quaisquer tributos sobre movimentação financeira aplicáveis, o IOF/Câmbio e quaisquer tributos que venham a ser criados e/ou aqueles cuja alíquota atualmente equivalente a zero venha ser majorada), salvo se diferentemente estabelecido nos documentos de oferta pública de distribuição registrada na CVM. Para os fins da devolução de recursos prevista neste item 3.9 e com a finalidade de possibilitá-la de forma ordenada, as Cotas objeto de nova emissão devem ser escrituradas separadamente pelo Administrador, até a aplicação dos recursos da Classe Única nos Ativos Alvo, nos termos do item acima e/ou a devolução dos recursos aos respectivos Cotistas, nos termos descritos acima.

3.10. Nos termos do inciso IV do Artigo 15 do Anexo Normativo VI da Resolução CVM 175, o Prazo de Aplicação poderá ser prorrogado por deliberação de Assembleia de Cotistas.

3.11. Tendo em vista a natureza dos investimentos a serem realizados pela Classe Única, os Cotistas devem estar cientes dos riscos a que estão sujeitos a Classe Única e seus investimentos e aplicações, conforme indicados neste Anexo.

3.12. É vedado à Classe Única:

(i) aplicar recursos em quaisquer outros ativos que não sejam os Ativos;

(ii) locar, emprestar, tomar emprestado, empenhar ou caucionar títulos e valores mobiliários, excetuados os depósitos de garantias em operações com derivativos e a hipótese prevista no item 7.10.2 abaixo; e

(iii) realizar operações classificadas como *day trade*, assim consideradas aquelas iniciadas e encerradas no mesmo dia, independentemente de a Classe Única possuir estoque ou posição anterior do mesmo Ativo.

Docusign Envelope ID: 12BEC136-8569-41FE-801E-F559B61E44FF

3.13. O objetivo e a Política de Investimentos da Classe Única somente poderão ser alterados em casos excepcionais, por deliberação da Assembleia Especial de Cotistas, observadas as regras estabelecidas no presente Anexo.

3.14. O objetivo e a Política de Investimentos da Classe Única não constituem promessa de rentabilidade e o Cotista assume os riscos decorrentes do investimento na Classe Única, ciente da possibilidade de perdas do capital investido.

Extensão do Mandato

3.15. Os Prestadores de Serviços, na medida de suas respectivas atribuições em relação à gestão da carteira da Classe Única, possuem mandato para exercer todos os direitos relativos aos Ativos da carteira, com discricionariedade no exercício de suas respectivas funções, e sempre orientado e limitado pelo objetivo e pela Política de Investimentos constantes neste Anexo.

Vedações

3.16. Em acréscimo às vedações previstas no Artigo 101 da Parte Geral da Resolução CVM 175, é vedado ao Gestor, utilizando os recursos da Classe Única:

(i) aplicar no exterior recursos captados no País;

(ii) salvo aprovação em Assembleia de Cotistas, realizar operações quando caracterizada situação de conflito de interesses entre: (a) a Classe Única e o Administrador, Gestor ou Consultor Especializado; (b) a Classe Única e Cotistas que detenham participação correspondente a, no mínimo, 10% (dez por cento) do patrimônio da Classe Única; e (c) a Classe Única e o Representante dos Cotistas; e

(iii) aplicar recursos em sociedades nas quais participem o Administrador, o Gestor, o Consultor Especializado, os membros de comitês ou conselhos e Cotistas titulares de Cotas representativas de 5% (cinco por cento) do patrimônio da classe investidora, seus sócios e respectivos cônjuges, individualmente ou em conjunto, com porcentagem superior a 10% (dez por cento) do capital social votante ou total, ou quaisquer pessoas que: a) estejam envolvidas, direta ou indiretamente, na estruturação financeira da operação de emissão dos valores mobiliários a serem subscritos pela Classe Única; ou b) façam parte de conselhos de administração, consultivo ou fiscal da sociedade a ser investida, antes do primeiro investimento por parte da classe de cotas investidora.

(iv) constituir ônus reais sobre ativos imóveis eventualmente integrantes do patrimônio da Classe Única, se houver.

3.17. Fica afastada a vedação prevista no item 3.16, (ii), (a), no que se refere à aquisição de Cotas da Subclasse Subordinada do Fundo Investido.

4. FATORES DE RISCO ESPECÍFICOS DA CLASSE

4.1. O Fundo e a Classe Única estão sujeitos aos seguintes fatores de risco, diretamente ou através do Fundo Investido, sendo certo que a menção à Classe Única nesta seção englobará o Fundo Investido:

Risco de Crédito

4.2. Os títulos públicos e/ou privados de dívida que poderão compor a carteira da Classe Única estão sujeitos à capacidade dos seus emissores em honrar os compromissos de pagamento de juros e principal de suas dívidas. Eventos que afetam as condições financeiras dos emissores dos títulos, bem como alterações nas condições econômicas, legais e políticas que possam comprometer a sua capacidade de pagamento podem trazer impactos significativos em termos de preços e liquidez dos Ativos desses emissores. Nestas condições, o Gestor poderá enfrentar dificuldade de liquidar ou negociar tais Ativos pelo preço e no momento desejado e, consequentemente, a Classe Única poderá enfrentar problemas de liquidez. Adicionalmente, a variação

Docusign Envelope ID: 12BEC136-8569-41FE-801E-F559B61E44FF

negativa dos Ativos poderá impactar negativamente o patrimônio da Classe Única, a rentabilidade e o valor de negociação das Cotas. Mudanças na percepção da qualidade dos créditos dos emissores, mesmo que não fundamentadas, poderão trazer impactos nos preços dos títulos, comprometendo também sua liquidez.

Ausência de Garantia

4.3. O investimento na Classe Única não é garantido pelo FGC – Fundo Garantidor de Crédito. Adicionalmente, o investimento na Classe Única não é garantido pelo Administrador, pelo Gestor, pelo Consultor Especializado ou por qualquer outro prestador de serviços complementar. O investimento na Classe Única não conta com qualquer tipo de cobertura de seguro.

Risco de Liquidez da Carteira

4.4. Os Ativos componentes da carteira da Classe Única poderão ter liquidez significativamente baixa em comparação a outras modalidades de investimento. Além disso, os Fiagro são uma modalidade de investimento recente e pouco disseminada no mercado de capitais brasileiro e, portanto, não é possível prever a liquidez que as cotas desta espécie de fundo de investimento terão no mercado. Dessa forma os Cotistas poderão enfrentar dificuldades em realizar a venda de suas cotas no mercado secundário. Adicionalmente, a Classe Única será constituída na forma de condomínio fechado, não sendo admitida, portanto, a possibilidade de resgate de suas Cotas. Desse modo, o Cotista deverá estar consciente de que o investimento na Classe Única consiste em investimento de longo prazo.

Risco de Mercado das Cotas

4.5. Pode haver alguma oscilação do valor de mercado das Cotas para negociação no mercado secundário no curto prazo, podendo, inclusive, acarretar perdas do capital aplicado para o investidor que pretenda negociar sua Cota no mercado secundário no curto prazo.

Riscos tributários e de Alteração das Regras Tributárias

4.6. Alterações nas regras tributárias e/ou na sua interpretação e aplicação podem implicar o aumento da carga tributária incidente sobre o investimento no Fundo e/ou na Classe Única, conforme aplicável, e o tratamento fiscal dos Cotistas. Essas alterações incluem, mas não se limitam, a (i) eventual extinção de benefícios fiscais, na forma da legislação em vigor, (ii) possíveis majorações na alíquota e/ou na base de cálculo dos tributos existentes, (iii) criação de tributos; bem como, (iv) diferentes interpretações ou aplicação da legislação tributária por parte dos tribunais e/ou das autoridades governamentais, inclusive quanto às aplicações financeiras realizadas pela carteira da Classe Única, sobretudo dado que o Fiagro, criado pela da Lei n° 14.130, de 29 de março de 2021, ainda pende de regulamentação pelas autoridades fiscais. Os efeitos de medidas de alteração fiscal não podem ser quantificados antecipadamente, no entanto, poderão sujeitar o Fundo, a Classe Única e/ou os Cotistas a novos recolhimentos não previstos inicialmente. Não há como garantir que as regras tributárias atualmente aplicáveis ao Fundo, à Classe Única e aos Cotistas permanecerão vigentes, existindo o risco de tais regras serem modificadas, inclusive no contexto de eventual reforma tributária, o que poderá impactar o Fundo e a rentabilidade de suas Cotas e, consequentemente, os resultados do Fundo e a rentabilidade dos Cotistas. Por fim, há a possibilidade de o Fundo não conseguir atingir ou manter as características e requisitos constantes da Lei nº 11.033, de 21 de dezembro de 2004, conforme alterada pela Lei nº 14.754, de 12 de dezembro de 2023, com vigência a partir de 01 de janeiro de 2024, quais sejam: (a) o Fundo deverá ter, no mínimo, 100 (cem) Cotistas; (b) as Cotas do Fundo deverão ser admitidas à negociação exclusivamente em bolsa de valores ou no mercado de balcão organizado; (c) não fará jus à isenção o Cotista pessoa física que seja titular de Cotas que representem 10% (dez por cento) ou mais da totalidade das Cotas emitidas pelo Fundo ou cujas Cotas lhe deem direito ao recebimento de rendimento superior a 10% (dez por cento) do total de rendimentos auferidos pelo Fundo; e (d) não farão jus à isenção os Cotistas pessoas físicas que, em conjunto com partes ligadas, detenham 30% ou mais da totalidade das cotas ou dos direitos ao recebimento de rendimentos auferidos pelo Fiagro. Desta forma, caso isso ocorra, os rendimentos que venham a ser pagos aos Cotistas que sejam pessoas físicas não serão isentos de Imposto de Renda.

Docusign Envelope ID: 12BEC136-8569-41FE-801E-F559B61E44FF

Risco de Desastres e Sinistro

4.7. A ocorrência de desastres naturais pode causar danos aos Imóveis detidos pelo Fundo Investido, afetando negativamente o patrimônio da Classe Única, a rentabilidade e o valor de negociação das Cotas. Não há garantia de que o valor dos seguros contratados para os Imóveis e/ou para seus acessórios ou frutos será suficiente para protegê-los de perdas. Há, inclusive, determinados tipos de perdas que usualmente não estarão cobertas pelas apólices, tais como atos de terrorismo, guerras e/ou revoluções civis. Se qualquer dos eventos não cobertos nos termos dos contratos de seguro vier a ocorrer, a Classe Única poderá sofrer perdas e ser obrigado a incorrer em custos adicionais, os quais poderão afetar o desempenho operacional da Classe Única. Ainda, o Fundo Investido e/ou, em caso de desconsideração da responsabilidade limitada ou nos casos em que excepcionalmente for proprietária ou titular de direitos sobre tais Imóveis, a Classe Única poderão ser responsabilizados judicialmente pelo pagamento de indenização a eventuais vítimas do sinistro ocorrido, o que poderá ocasionar efeitos adversos na condição financeira da Classe Única e, consequentemente, nos rendimentos a serem distribuídos aos Cotistas.

Por fim, no caso de sinistro envolvendo a integridade dos Ativos Alvo integrantes da Carteira, os recursos obtidos em razão de seguro poderão ser insuficientes para a reparação dos danos sofridos e poderão impactar negativamente o patrimônio da Classe Única, a rentabilidade da Classe Única e o preço de negociação das Cotas.

Risco de Desapropriação pelo Poder Público

4.8. De acordo com o sistema legal brasileiro, os Imóveis integrantes da carteira do Fundo Investido poderão ser desapropriados por necessidade, utilidade pública ou interesse social, de forma parcial ou total. Ocorrendo a desapropriação, não há como garantir que o preço que venha a ser pago pelo Poder Público será equivalente ao valor de mercado, ou que, efetivamente, remunerará os valores investidos de maneira adequada. Dessa forma, caso o(s) Imóvel(is) seja(m) desapropriado(s), este fato poderá afetar adversamente e de maneira relevante as atividades da Classe Única, sua situação financeira e resultados. Outras restrições ao(s) Imóvel(is) também podem ser aplicadas pelo Poder Público, restringindo, assim, a utilização a ser dada ao(s) Imóvel(is), hipótese que poderá afetar negativamente o patrimônio da Classe Única, a rentabilidade e o valor de negociação das Cotas.

Risco de Apreçamento dos Imóveis do Fundo Investido

4.9. O Administrador e o Gestor, atuando na qualidade de administrador e gestor do Fundo Investido, respectivamente, podem ajustar a avaliação dos Imóveis da carteira do Fundo Investido pela indicação de perdas em seu valor, que podem ser impactadas por outras variáveis que não só o valor da terra nua. Assim, o valor efetivo de alienação de determinado Imóvel pode ser inferior ao valor descrito nas demonstrações financeiras do Fundo Investido, impactando a Classe Única. Ainda, os Imóveis são avaliados segundo a regulamentação aplicável.

Risco Ambiental

4.10. Os Imóveis de titularidade do Fundo Investido estão sujeitos a riscos inerentes a: (i) observância à legislação, regulamentação e demais questões ligadas ao meio ambiente, tais como falta de licenciamento ambiental e/ou autorização ambiental para operação e atividades correlatas, uso de recursos hídricos por meio de poços artesianos, saneamento, manuseio de produtos químicos controlados (emitidas pelas Polícia Civil, Polícia Federal e Exército), supressão de vegetação e descarte de resíduos sólidos; (ii) eventuais passivos ambientais decorrentes de contaminação de solo e águas subterrâneas, bem como eventuais responsabilidades administrativas, civis e penais daí advindas, com possíveis riscos à imagem do Fundo; (iii) eventuais ocorrência de problemas ambientais, anteriores ou supervenientes à aquisição dos Imóveis que pode acarretar a perda de valor dos Imóveis e/ou a imposição de penalidades administrativas, civis e penais ao Fundo Investido, impactando a Classe Única; e (iv) consequências indiretas da regulamentação ou de tendências de negócios, incluindo a submissão a restrições legislativas relativas a questões urbanísticas, tais

Docusign Envelope ID: 12BEC136-8569-41FE-801E-F559B61E44FF

como metragem de terrenos e construções, restrições a metragem e detalhes da área construída, e suas eventuais consequências. A eventual ocorrência destes eventos em Imóveis detidos ou relacionados pelo Fundo Investido pode afetar negativamente o patrimônio da Classe Única, a rentabilidade e o valor de negociação das Cotas. Certas atividades do agronegócio podem causar impactos e danos ao meio ambiente. A legislação federal impõe responsabilidade objetiva a quem direta ou indiretamente der causa à degradação ambiental, de forma que eventual pagamento de indenização pelo Fundo Investido e/ou pela Classe Única pode impedir ou reduzir a realização de investimentos, gerando potenciais efeitos adversos nos seus resultados.

Além disso, as atividades do setor agropecuário podem causar significativos impactos e danos ao meio ambiente. A legislação federal impõe responsabilidade objetiva àquele que direta ou indiretamente causar degradação ambiental. Portanto, em regra, o dever de reparar ou indenizar os danos causados ao meio ambiente e a terceiros afetados independe de dolo ou culpa. O pagamento de indenizações ambientais substanciais ou despesas relevantes incorridas para custear a recuperação do meio ambiente ou o pagamento de indenização a terceiros afetados poderá, ainda, implicar em perdas à Classe Única e impactar negativamente o valor das Cotas.

Riscos relacionados à aquisição de Imóveis pelo Fundo Investido

4.11. O Fundo Investido poderá ser titular de Imóveis ou direitos reais relativos a Imóveis e os investimentos no mercado imobiliário podem ser ilíquidos dificultando a compra e a venda de propriedades imobiliárias e impactando adversamente o preço dos Imóveis.

O processo de aquisição de Imóveis pelo Fundo Investido depende de um conjunto de medidas a serem realizadas, incluindo o procedimento de diligência quando da aquisição do Ativo Alvo e eventuais registros em cartório de registro de imóveis. Caso qualquer uma dessas medidas não venha a ser perfeitamente executada, o Fundo Investido poderá não conseguir adquirir ou alienar o Ativo Alvo, ou então não poderá adquirir ou alienar Ativos Alvo nas condições pretendidas, prejudicando assim a sua rentabilidade.

Ademais, aquisições podem expor o adquirente a passivos e contingências anteriores à aquisição do Imóvel; podem existir também questionamentos sobre a titularidade do Imóvel. O processo de análise (*due diligence*) realizado com relação aos Imóveis, bem como quaisquer garantias contratuais ou indenizações que a Classe Única possa vir a ter em face dos alienantes, podem não ser suficientes para precavê-lo, protegê-lo ou compensá-lo por eventuais contingências que surjam após a efetiva aquisição do respectivo Imóvel, razão pela qual pode haver débitos ou processos relacionados aos antecessores na propriedade do Imóvel, ou ainda pendências ou irregularidades do Imóvel que não tenham sido identificadas ou sanadas, o que poderia: (i) acarretar ônus à Classe Única na qualidade de proprietário ou titular dos direitos aquisitivos do Imóvel; (ii) implicar eventuais restrições ou vedações de utilização e exploração do Imóvel pela Classe Única; ou (iii) desencadear discussões quanto à legitimidade da aquisição do Imóvel, incluindo a possibilidade de caracterização de fraude contra credores e/ou fraude à execução, sendo que estas três hipóteses poderiam afetar os resultados auferidos pela Classe Única e, consequentemente, os rendimentos dos Cotistas e o valor das Cotas.

Risco de adversidade nas condições econômicas nos locais onde estão localizados os Imóveis

4.12. Condições econômicas adversas em determinadas regiões podem restringir a possibilidade de aumento do valor dos Imóveis. Adicionalmente, o valor de mercado dos Imóveis objeto da carteira está sujeito a variações em função das condições econômicas ou de mercado, de modo que alterações nas referidas condições podem causar diminuição significativa nos seus valores, e uma queda significativa no valor de mercado dos Imóveis integrantes da carteira do Fundo Investido poderá impactar de forma negativa a situação financeira da Classe Única, bem como a remuneração das Cotas.

Docusign Envelope ID: 12BEC136-8569-41FE-801E-F559B61E44FF

Risco de outras restrições de utilização dos Imóveis pelo Poder Público

4.13. Outras restrições aos Imóveis também podem ser aplicadas pelo Poder Público, restringindo assim a utilização destes, tais como o tombamento do próprio Imóvel ou de área de seu entorno, incidência de preempção e/ou criação de zonas especiais de preservação cultural, dentre outros, o que pode comprometer a exploração de tais Imóveis, hipótese que poderá afetar negativamente o patrimônio da Classe, a rentabilidade e o valor das Cotas.

Não existência de garantia de eliminação de riscos

4.14. A realização de investimentos na Classe sujeita o investidor aos riscos aos quais a Classe Única e a sua Carteira estão sujeitas, que poderão acarretar perdas do capital investido pelos Cotistas na Classe Única. A Classe Única não conta com garantias do Administrador, do Gestor, do Consultor Especializado ou de terceiros, de qualquer mecanismo de seguro ou do Fundo Garantidor de Crédito – FGC, para redução ou eliminação dos riscos aos quais está sujeito e, consequentemente, aos quais os Cotistas também poderão estar sujeitos. Em condições adversas de mercado, o sistema de gerenciamento de riscos aplicado pelo Administrador para a Classe Única poderá ter sua eficiência reduzida.

Aplicação do Regime de Responsabilidade Limitada

4.15. A legislação que regula os fundos de investimento e os agentes do mercado financeiro passou por mudanças recentes, que criaram ou modificaram conceitos, regras ou obrigações relevantes. Uma dessas mudanças foi a possibilidade de limitar a responsabilidade do investidor ao valor de suas cotas. Essa legislação nova ainda não foi testada na prática e pode gerar dúvidas, conflitos ou interpretações diferentes nas esferas administrativas e cíveis, seja pelos órgãos reguladores, por tribunais arbitrais ou pelo judiciário. Não há evidências de como serão tratadas questões relacionadas à desconsideração da personalidade jurídica. Esses problemas podem resultar em custos extras de defesa e em responsabilizações inesperadas, inclusive para os investidores diretamente. Não podemos prever ou controlar como a legislação será aplicada às nossas atividades ou aos nossos investimentos, nem garantir que as medidas que tomamos para nos adequar ou nos proteger da legislação sejam suficientes ou eficazes. Portanto, os investidores devem estar cientes de que, apesar de existirem novos dispositivos que visam proteger os investidores, há risco de interpretação divergente que cause prejuízos significativos para o fundo e seus investidores.

Riscos relacionados ao Investimento em Cadeias Agroindustriais

4.16. Os riscos aos quais a Classe Única está sujeita ao investir em Ativos Alvo relacionados, direta ou indiretamente, às cadeias agroindustriais podem variar significativamente, e podem incluir, sem limitação, perdas em decorrência de condições climáticas desfavoráveis, pragas ou outros fatores naturais que afetem negativamente o setor agrícola em geral, impactando preços de commodities do setor agrícola nos mercados nacional e internacional, alterações em políticas de concessão de crédito e outros eventos que possam afetar as atividades, o faturamento e/ou despesas dos devedores de determinados Ativos Alvo de crédito e, consequentemente, sua condição econômico-financeira e capacidade de pagamento do respectivo Ativo Alvo. Crises econômicas também podem afetar o setor agrícola a que se destina o financiamento atrelado aos Ativos Alvo. Adicionalmente, falhas na constituição ou formalização dos Ativos Alvo, bem como a impossibilidade de execução específica de referidos títulos e valores mobiliários, caso necessária, também podem afetar negativamente o seu fluxo de pagamentos à Classe Única.

Risco relacionado a Fatores Climáticos e às Mudanças Climáticas

4.17. Em um cenário de mudanças climáticas, seguimentos ligados ao agronegócio brasileiro apresentam especial vulnerabilidade à eventos extremos e à perda de produtividade das cadeias agroindustriais, direta ou indiretamente, vinculadas aos Ativos Alvo, decorrentes, mas não limitadas, a enchentes, secas, desertificação, pragas, geadas e aumento de temperaturas. Esse tipo de cenário pode vir a prejudicar tanto investimentos

Docusign Envelope ID: 12BEC136-8569-41FE-801E-F559B61E44FF

diretos da Classe Única, bem como a rentabilidade e a projeção do agronegócio brasileiro enquanto setor, resultando em eventuais perdas à Carteira e, consequentemente, aos Cotistas.

Risco relacionado à Perda de Incentivos às Cadeias Agroindustriais Nacionais

4.18. Não há certeza que eventuais incentivos, subsídios e legislações benéficas às cadeias agroindustriais no Brasil atualmente vigentes permanecerão em vigor. Tampouco há certeza que os entes políticos continuarão a instituir novas medidas em benefício do agronegócio nacional que se traduzam em maiores ganhos econômicos e de produtividades no setor. Em ambos os cenários, há a possibilidade que os Ativos Alvo se tornem menos lucrativos ou mesmo gerem prejuízos à Classe Única.

Risco relacionado a Fatores Macroeconômicos e à Política Governamental.

4.19. A Classe Única também poderá estar sujeito a riscos advindos de motivos como a ocorrência, no Brasil ou no exterior, de fatos extraordinários, situações especiais de mercado ou, ainda, de eventos de natureza política, econômica ou financeira que modifiquem a ordem atual e influenciem de forma relevante o mercado financeiro e/ou de capitais brasileiro, incluindo variações nas taxas de juros, eventos de desvalorização da moeda e de mudanças legislativas, que poderão resultar em (i) perda de liquidez dos Ativos que compõem a Carteira e (ii) inadimplência dos emissores dos Ativos. Tais fatos poderão acarretar prejuízos para os Cotistas e atrasos no pagamento de Distribuições. Não obstante, a Classe Única desenvolverá suas atividades no mercado brasileiro, estando sujeito, portanto, aos efeitos da política econômica praticada pelo Governo Federal. Ocasionalmente, o governo brasileiro intervém na economia realizando relevantes mudanças em suas políticas. As medidas do Governo Brasileiro para controlar a inflação e implementar as políticas econômica e monetária têm envolvido, no passado recente, alterações nas taxas de juros, desvalorização da moeda, controle de câmbio, aumento das tarifas públicas, entre outras medidas. Essas políticas, bem como outras condições macroeconômicas, têm impactado significativamente a economia e o mercado de capitais nacional. A adoção de medidas que possam resultar na flutuação da moeda, indexação da economia, instabilidade de preços, elevação de taxas de juros ou influenciar a política fiscal vigente poderão impactar os negócios, as condições financeiras, os resultados operacionais da Classe Única e a consequente distribuição de rendimentos aos Cotistas. Impactos negativos na economia, tais como recessão, perda do poder aquisitivo da moeda e aumento exagerado das taxas de juros resultantes de políticas internas ou fatores externos podem influenciar nos resultados da Classe Única.

Além disso, fatores relacionados à geopolítica internacional podem afetar adversamente a economia brasileira e, por consequência, o mercado de capitais. O conflito envolvendo a Federação Russa e a Ucrânia, por exemplo, traz como risco uma nova alta nos preços dos combustíveis e do gás; ocorrendo simultaneamente à possível valorização do Dólar Estadunidense, esses aumentos causariam ainda mais pressão inflacionária e poderiam dificultar a retomada econômica brasileira. Adicionalmente, o conflito impacta o fornecimento global de commodities agrícolas, de modo que, havendo reajuste do preço dos grãos devido à alta procura, a demanda pela produção brasileira aumentaria, tendo em vista a alta capacidade de produção e a consequente possibilidade de negociar por valores mais competitivos; dessa forma, aumentam-se as taxas de exportação e elevam-se os preços internos, o que gera ainda mais pressão inflacionária. Por fim, importante mencionar que parcela significativa do agronegócio brasileiro é altamente dependente de fertilizantes importados da Federação Russa, bem como de dois de seus aliados (República da Bielorrússia e República Popular da China); dessa forma, a mudança na política de exportação desses produtos poderá impactar negativamente a economia e, por consequência, o mercado de capitais. Frise-se que, diante da invasão russa ao território ucraniano perpetrada no dia 24 de fevereiro de 2022, afloraram-se as animosidades não apenas entre os países diretamente envolvidos, mas em muitas outras nações indiretamente interessadas na questão, trazendo um cenário de altíssima incerteza para a economia global, possivelmente no longo prazo, o que poderá prejudicar a rentabilidade dos Ativos Alvo e, por conseguinte, os resultados da Classe Única e a rentabilidade dos Cotistas.

Docusign Envelope ID: 12BEC136-8569-41FE-801E-F559B61E44FF

Riscos gerais associados aos Ativos

4.20. Os Ativos estão sujeitos a oscilações de preços e cotações de mercado, e a outros riscos, tais como riscos de crédito e de liquidez, e riscos decorrentes do uso de derivativos, de oscilação de mercados e de precificação de ativos, o que pode afetar negativamente o desempenho da Classe Única e do investimento realizado pelos Cotistas. A Classe Única poderá incorrer em risco de crédito na liquidação das operações realizadas por meio de corretoras e distribuidoras de valores mobiliários que venham a intermediar as operações de compra e venda de ativos em nome da Classe Única. Na hipótese de falta de capacidade e/ou falta de disposição de pagamento das contrapartes nas operações integrantes da carteira, a Classe Única poderá sofrer perdas, podendo inclusive incorrer em custos para conseguir recuperar os seus créditos.

Risco de Concentração da Carteira

4.21. A política de investimento da Classe Única é voltada para a alocação de recursos em Ativos Alvo. O risco da aplicação na Classe Única terá íntima relação com a concentração da carteira, sendo que, quanto maior for a concentração, maior será a chance de a Classe Única sofrer perda patrimonial. Os riscos de concentração da carteira englobam, ainda, na hipótese de inadimplemento do emissor do Ativo Alvo em questão, o risco de perda de parcela substancial ou até mesmo da totalidade do capital integralizado pelos Cotistas.

Risco Proveniente do uso de Derivativos

4.22. A contratação pela Classe Única de modalidades de operações de derivativos, ainda que tais operações sejam realizadas exclusivamente para fins de proteção patrimonial na forma permitida no Regulamento, poderá acarretar variações no valor de seu Patrimônio Líquido superiores àquelas que ocorreriam se tais estratégias não fossem utilizadas. Tal situação poderá, ainda, implicar em perdas patrimoniais à Classe Única e impactar negativamente o valor das Cotas.

Possibilidade da Entrega de Ativos em caso de Liquidação da Classe Única.

4.23. No caso de liquidação da Classe Única, o patrimônio desse será partilhado entre os Cotistas, na proporção de suas Cotas, após a alienação dos Ativos e o pagamento de todos os encargos da Classe Única. No caso de liquidação da Classe Única, não sendo possível a alienação acima referida, os próprios Ativos serão entregues aos Cotistas na proporção da participação de cada um deles. Nos termos do descrito neste Regulamento, os Ativos integrantes da Carteira poderão ser afetados por sua baixa liquidez no mercado, podendo seu valor aumentar ou diminuir, de acordo com as flutuações de preços, cotações de mercado e dos critérios para precificação, podendo acarretar, assim, eventuais prejuízos aos Cotistas.

Risco relativo a Novas Emissões

4.24. No caso de realização de novas emissões de Cotas, o Cotista poderá sofrer diluição de sua participação e, assim, ver sua influência nas decisões políticas da Classe Única reduzida.

Riscos Legais e Contratuais

4.25. A estrutura financeira, econômica e jurídica do Fundo apoia-se em um conjunto de obrigações e responsabilidades contratuais, na legislação e regulamentação em vigor e, em razão da pouca maturidade e da escassez de precedentes em operações similares e de jurisprudência no que tange a este tipo de operação financeira, poderá haver perdas por parte dos Cotistas em razão do dispêndio de tempo e recursos para manutenção do arcabouço contratual estabelecido.

Risco Regulatório

4.26. A legislação aplicável ao Fundo, aos Cotistas, aos Ativos, incluindo, sem limitação, leis tributárias, leis cambiais e leis que regulamentem investimentos estrangeiros em cotas de fundos de investimento no Brasil, está sujeita a alterações. As agências governamentais ou outras autoridades podem, ainda, exigir novas licenças e autorizações necessárias para o desenvolvimento dos negócios relativos aos Ativos Alvo e ao Fundo, gerando, consequentemente, efeitos adversos ao Fundo. Ainda, poderão ocorrer interferências de

Docusign Envelope ID: 12BEC136-8569-41FE-801E-F559B61E44FF

autoridades governamentais e órgãos reguladores nos mercados, bem como moratórias e alterações das políticas monetárias e cambiais. Tais eventos poderão impactar de maneira adversa o valor das Cotas, bem como as condições para distribuição de rendimentos das Cotas, inclusive as regras de fechamento de câmbio e de remessa de recursos do e para o exterior. Ademais, a aplicação de leis existentes e a interpretação de novas leis poderão impactar os resultados do Fundo.

Risco da morosidade da Justiça Brasileira

4.27. O Fundo e/ou a Classe Única, conforme o caso, poderão ser parte em demandas judiciais relacionadas aos Ativos Alvo, tanto no polo ativo quanto no polo passivo. Em virtude da morosidade do sistema judiciário brasileiro, a resolução de tais demandas poderá não ser alcançada em tempo razoável. Ademais, não há garantia de que o Fundo e/ou a Classe Única obterão resultados favoráveis nas demandas judiciais relacionadas aos Ativos Alvo e, consequentemente, poderá impactar negativamente no patrimônio da Classe Única, na rentabilidade dos Cotistas e no valor de negociação das Cotas.

Riscos referentes aos Impactos Causados por surtos, epidemias, pandemias e/ou endemias de doenças

4.28. O surto, epidemia, pandemia e/ou endemia de doenças no geral, inclusive aquelas passíveis de transmissão por humanos (como o coronavírus (COVID-19), o zika, o ebola, a gripe aviária, a febre aftosa, a gripe suína, a síndrome respiratória no oriente médio ou MERS e a síndrome respiratória aguda grave ou SARS), no Brasil ou nas demais partes do mundo, pode levar a uma maior volatilidade no mercado de capitais nacional e/ou global, conforme o caso, e resultar em pressão negativa sobre a economia brasileira. Adicionalmente, o surto, epidemia e/ou endemia de tais doenças no Brasil, poderá afetar diretamente o setor do agronegócio, a indústria de fundo de investimento, a Classe Única e o resultado de suas operações, incluindo em relação aos Ativos. Surtos, epidemias, pandemias e/ou endemias de doenças também podem resultar em políticas de quarentena da população ou em medidas mais rígidas de lockdown da população, o que pode vir a prejudicar as operações, receitas e desempenho da Classe Única e dos Ativos que venham a compor a Carteira, bem como afetar a valorização das Cotas e seus rendimentos.

Riscos relacionados à Estratégia de *Sale Lease Back*

4.29. A estratégia de *sale lease back* utilizada pela Classe Única Investido contempla a aquisição definitiva do Ativo Alvo combinada com o seu arrendamento e outorga de uma Opção de Compra dos Ativos Alvo. Assim sendo, os contratos de arrendamento do Ativo Alvo e a Opção de Compra estão sujeitos ao risco de inadimplemento da contraparte inerente a qualquer relação obrigacional, conforme fatores de risco acima elencados, seja pelo não exercício da Opção de Compra, seja pelo inadimplemento no pagamento das contrapartidas periódicas do arrendamento e da Opção de Compra, o que pode demandar medidas judiciais para a desocupação do Ativo Alvo, com a frustração de receitas, necessidade de a Classe Única arcar com os custos de manutenção do Ativo Alvo até a sua alienação a terceiros, bem como afetar a duração da Classe Única.

5. CONSULTOR ESPECIALIZADO

Consultor Especializado

5.1. Exercerá a função de consultor especializado da Classe Única a **RADAR GESTÃO DE INVESTIMENTOS S.A**., com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 4100, 9º andar, sala 91, CEP 04.538-132, e inscrita no CNPJ sob nº 49.745.991/0001-20 ("Consultor Especializado").

5.2. O Consultor Especializado exercerá suas funções nos termos do Regulamento, deste Anexo, dos Apêndices, se houver, e do Contrato de Consultoria, com o objetivo de dar suporte e subsidiar o Gestor na análise, seleção, aquisição, acompanhamento e venda dos Ativos Alvo a integrarem a carteira do Fundo Investido e, indiretamente, da Classe Única, com base em avaliação técnica, comercial, patrimonial, fundiária e ambiental, incluindo as atividades previstas no Contrato de Consultoria ("Consultoria Técnica").

Docusign Envelope ID: 12BEC136-8569-41FE-801E-F559B61E44FF

Substituição e Renúncia do Consultor Especializado

5.3. Nos casos de renúncia ou destituição do Consultor Especializado deverão ser observados os seguintes procedimentos:

(i) o Consultor Especializado somente poderá ser destituído de suas funções por deliberação da Assembleia de Cotistas, observados os procedimentos, competência e quórum de deliberação estabelecidos no Regulamento;

(ii) nas hipóteses de renúncia ou destituição do Consultor Especializado sem Justa Causa, fica o Administrador obrigado a convocar imediatamente Assembleia de Cotistas para (a) eleger um substituto ou (b) deliberar pela não contratação de um novo consultor especializado, a se realizar no prazo de até 15 (quinze) dias, sendo facultada a convocação da Assembleia de Cotistas que detenham Cotas representativas de ao menos 5% (cinco por cento) do Patrimônio Líquido.

5.3.1. A Classe Única, mediante aprovação em Assembleia de Cotistas, poderá destituir imotivadamente o Consultor Especializado mediante notificação por escrito com antecedência mínima de 6 (seis) meses.

5.3.2. Não obstante o disposto no item 5.3.1 acima, a Classe Única, mediante aprovação em Assembleia de Cotistas, poderá destituir o Consultor Especializado sem que seja cumprido o prazo disposto no referido item desde que realize o pagamento de multa compensatória no valor equivalente à remuneração a que o Consultor Especializado teria direito pelo período de 6 (seis) meses, calculado com base na média das parcelas da Taxa de Consultoria pagas ao Consultor Especializado nos 6 (seis) meses anteriores à data de destituição sem Justa Causa ou na sua ausência, no mês imediatamente anterior à data de destituição sem Justa Causa.

5.4. Em qualquer dos casos previstos acima, o Consultor Especializado, conforme aplicável, fará jus à remuneração descrita no Anexo, calculada *pro rata temporis* desde a última data de pagamento até a data do efetivo término da prestação de serviços.

5.5. Em caso de destituição do Consultor Especializado sem Justa Causa ou de Renúncia Motivada, será devida ao Consultor Especializado uma multa compensatória no valor equivalente a 20% (vinte por cento) da remuneração a que o Consultor Especializado teria direito pelo período remanescente do prazo de duração da Classe, calculado com base na média das parcelas da Taxa de Consultoria pagas ao Consultor Especializado nos 4 (quatro) meses anteriores à data de destituição sem Justa Causa ou Renúncia Motivada ou na sua ausência, no mês imediatamente anterior à data de destituição sem Justa Causa ou Renúncia Motivada ("Multa por Destituição do Consultor Especializado").

5.6. Caso a Classe Única encerre suas atividades antes da integral quitação da Multa por Destituição do Consultor Especializado, eventual saldo remanescente será considerado encargo da Classe Única e será pago ao Consultor Especializado prioritariamente a eventuais valores devidos aos Cotistas, quando da liquidação da Classe Única, com recursos disponíveis em caixa.

5.7. Sem prejuízo do disposto nos demais itens deste item 5, a eventual destituição ou renúncia do Consultor Especializado no âmbito do Fundo Investido — seja por justa causa, nos termos do Documentos do Fundo Investido — não acarretará automaticamente a destituição ou renúncia do Consultor Especializado em relação à Classe. Da mesma forma, quaisquer valores devidos a título de Multa por Destituição do Consultor Especializado, conforme previsto neste Anexo, serão devidos de forma autônoma, não guardando relação com os valores eventualmente recebidos pelo Consultor Especializado no contexto do Fundo Investido.

Docusign Envelope ID: 12BEC136-8569-41FE-801E-F559B61E44FF

6. REMUNERAÇÃO DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS

Taxa de Administração

6.1. Pelos serviços de administração, a Classe pagará uma taxa de administração equivalente ao valor fixo mensal de R$ 6.000,00 (seis mil reais), atualizado anualmente pelo IPCA ou índice que vier a substituí-lo, a partir da Data da Primeira Integralização ("Taxa de Administração"):

6.2. A Taxa de Administração será calculada e provisionada todo Dia Útil à razão de 1/252 (um inteiro e duzentos e cinquenta e dois avos) com base no valor do Patrimônio Líquido da Classe Única e paga até o 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente aos serviços prestados, a partir do início das atividades da Classe Única, considerada a primeira integralização de Cotas da Classe Única.

6.3. O Administrador pode estabelecer que parcelas da Taxa de Administração sejam pagas diretamente pela Classe Única aos prestadores de serviços contratados, desde que o somatório dessas parcelas não exceda o montante total da Taxa de Administração.

Taxa de Gestão

6.4. Pelos serviços de gestão da Classe Única, esta pagará a Taxa de Gestão equivalente a 0,15% (quinze décimos por cento) ao ano aplicado sobre o Patrimônio Líquido.

6.5. A Taxa de Gestão será calculada e provisionada todo Dia Útil à razão de 1/252 (um inteiro e duzentos e cinquenta e dois avos) com base no valor do Patrimônio Líquido da Classe Única e paga até o 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente aos serviços prestados, a partir da Data da Primeira Integralização.

6.6. O Gestor pode estabelecer que parcelas da Taxa de Gestão sejam pagas diretamente pela Classe Única aos prestadores de serviços contratados, desde que o somatório dessas parcelas não exceda o montante total da Taxa de Gestão.

6.7. Em caso de destituição do Gestor sem Justa Causa ou de Renúncia Motivada, será devida ao Gestor uma multa não compensatória no valor equivalente a 20% (vinte por cento) da remuneração a que o Gestor teria direito pelo período remanescente do prazo de duração do Fundo, calculado com base na média das parcelas da Taxa de Gestão pagas ao Gestor nos 4 (quatro) meses anteriores à data de destituição sem Justa Causa ou Renúncia Motivada ou na sua ausência, no mês imediatamente anterior à data de destituição sem Justa Causa ou Renúncia Motivada ("Multa por Destituição do Gestor").

6.8. Caso a Classe Única encerre suas atividades antes da integral quitação da Multa por Destituição do Gestor, eventual saldo remanescente será considerado encargo da Classe e será pago ao Gestor prioritariamente a eventuais valores devidos aos Cotistas, quando da liquidação da Classe, com recursos disponíveis em caixa.

6.9. Sem prejuízo do disposto nos demais itens deste item 6, a eventual destituição ou renúncia do Gestor no âmbito do Fundo Investido — seja por justa causa, nos termos do Documentos do Fundo Investido — não acarretará automaticamente a destituição ou renúncia do Gestor em relação à Classe. Da mesma forma, quaisquer valores devidos a título de Multa por Destituição do Gestor, conforme previsto neste Anexo, serão devidos de forma autônoma, não guardando relação com os valores eventualmente recebidos pelo Gestor no contexto do Fundo Investido.

Taxa de Consultoria

6.10. Pelos serviços desempenhados pelo Consultor Especializado, será devida pela Classe Única, a Taxa de Consultoria a remuneração equivalente a 0,45% (quarenta e cinco décimos por cento) ao ano aplicado sobre o Patrimônio Líquido.

6.11. A Taxa de Consultoria será calculada sobre o Patrimônio Líquido da Classe Única e paga até o 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente aos serviços prestados, a partir da Data da Primeira Integralização.

Docusign Envelope ID: 12BEC136-8569-41FE-801E-F559B61E44FF

Taxa de Performance

6.12. Adicionalmente à Taxa de Consultoria e à Taxa de Gestão, será devida ao Gestor e ao Consultor Especializado, conforme divisão prevista no Contrato de Consultoria, uma Taxa de Performance paga pelo Fundo, equivalente a 20% (vinte por cento) dos valores pagos aos Cotistas que vierem a exceder o capital total integralizado pelos Cotistas no Fundo, acrescido da valorização do Benchmark no período, observado o disposto no item 6.13 abaixo.

6.13. Em razão do disposto no item 6.12, acima, para o pagamento da Taxa de Performance, os Recursos Para Distribuição recebidos pelo Fundo serão direcionados da seguinte forma:

(i) *Primeiramente,* para Distribuições aos Cotistas, até que os valores por eles recebidos, de forma cumulativa, sejam equivalentes ao capital total por eles integralizado no Fundo, acrescido pela valorização do Benchmark no período;

(ii) *Após o pagamento previsto no item (i) acima, o qual, para fins de esclarecimento, deverá ser superado apenas uma vez*, os valores recebidos pelo Fundo como Recursos para Distribuição serão direcionados conforme a seguinte proporção: **(a)** 80% (oitenta por cento) para os Cotistas a título de Distribuição, e **(b)** 20% (vinte por cento) para o Gestor e para o Consultor Especializado a título de Taxa de Performance.

Taxa Máxima de Custódia

6.14. A Taxa Máxima de Custódia será equivalente a 0,00001% (um cem mil avos porcento) ao ano, calculada e provisionada todo Dia Útil à razão de 1/252 (um inteiro e duzentos e cinquenta e dois avos) com base no valor do Patrimônio Líquido da Classe Única, observado o valor mínimo mensal de R$ 2.000,00 (dois mil reais) ("Taxa de Custódia"), corrigido anualmente pela variação positiva do IPCA.

Taxa Máxima de Distribuição

6.15. Tendo em vista que a Classe Única não conta com distribuidores das Cotas que atuem de forma contínua, o Anexo não prevê uma taxa máxima de distribuição, nos termos do Ofício-Circular-Conjunto nº 1/2023/CVM/SIN/SSE. A remuneração dos distribuidores que sejam contratados e remunerados pontualmente, a cada nova emissão de Cotas, será prevista nos documentos das respectivas ofertas, conforme a Resolução CVM 160.

Taxa de Ingresso

6.16. Não há taxa de ingresso.

Taxa de Sucesso do Fundo Investido

6.17. Conforme definido e descrito nos Documentos do Fundo Investido, o Gestor e o Consultor Especializado poderão receber do Fundo Investido uma remuneração de Taxa de Sucesso, decorrente da alienação com ganhos de Imóveis detidos pelo Fundo Investido para terceiros que não o Vendedor, sendo certo que a Taxa de Sucesso será equivalente a 15% (quinze por cento) do Ganho Total obtido pelo Fundo Investido, se houver, em cada transação de alienação de Imóveis.

6.18. Os valores recebidos pelo Gestor e pelo Consultor Especializado a título de Taxa de Sucesso serão repassados aos Cotistas mediante abatimento ou desconto da Taxa de Performance e da Taxa de Gestão do Fundo. O repasse considerará os valores de Taxa de Sucesso efetivamente recebidos, líquidos de tributos recolhidos pelo Gestor e pelo Consultor Especializado em relação à respectiva receita.

7. COTAS DA CLASSE

7.1. A Classe Única é constituída sem Subclasses de cotas. As Cotas da Classe Única corresponderão a frações ideais do patrimônio da Classe Única e terão a forma escritural e nominativa, conferindo a seus titulares direitos políticos e econômicos iguais.

Docusign Envelope ID: 12BEC136-8569-41FE-801E-F559B61E44FF

Patrimônio Líquido Mínimo da Classe Única

7.2. O Patrimônio Líquido mínimo para o início das atividades da Classe Única ("Patrimônio Inicial Mínimo") é de R$ 1.000.000,00 (um milhão de reais).

Condições para Aplicação

Emissão

7.3. Novas emissões de Cotas somente poderão ser realizadas mediante a aprovação de Assembleia Especial de Cotistas, sendo que o valor de emissão, o volume e demais características pertinentes à nova emissão corresponderão àquelas estabelecidas em referida Assembleia de Cotistas.

Direito de Preferência

7.4. Caso haja aprovação de uma nova emissão de Cotas, aos cotistas da Classe Única que tiverem Cotas subscritas e integralizadas, será assegurado, o direito de preferência na subscrição de novas Cotas, na proporção da quantidade de Cotas que possuírem na data base a ser indicada no ato que deliberar pela aprovação da nova emissão.

Subscrição

(i) Por ocasião de qualquer investimento no Fundo, o Cotista deverá assinar o respectivo boletim de subscrição de Cotas ("Boletim de Subscrição"), do qual deverá constar: (i) o nome e a qualificação do Cotista; (ii) o número de Cotas subscritas; (iii) o preço de subscrição; e (iv) valor total a ser subscrito e integralizado pelo Cotista e o respectivo prazo de integralização.

(ii) Em adição ao Boletim de Subscrição, quando do seu ingresso no fundo, cada Cotista celebrará compromisso de investimento com a Classe Única, o qual definirá as regras para as Chamadas de Capital a serem realizadas por meio do envio dos requerimentos de integralização, cujas respectivas integralizações poderão ocorrer durante o Prazo de Duração da Classe Única e às quais o Cotista estará obrigado, sob as penas expressamente previstas no referido instrumento ("Compromisso de Investimento").

Forma de Integralização

7.5. As Cotas serão integralizadas de acordo com as Chamadas de Capital recomendadas pelo Gestor e formalizadas pelo Administrador, nos termos deste Anexo e dos Compromissos de Investimento.

7.6. A integralização das Cotas será efetuada, exclusivamente, em moeda corrente nacional.

Chamadas de Capital e Prazo de Integralização

7.7. As Chamadas de Capital serão realizadas pelo Administrador, conforme orientação do Gestor, observado que cada Chamada de Capital deverá ser realizada com antecedência mínima de 10 (dez) dias corridos para a data limite para integralização pelo Cotista, em moeda corrente nacional. Cada Chamada de Capital será realizada pelo Administrador por meio do envio de correspondência eletrônica dirigida para os Cotistas, aos endereços de contato constantes no cadastro mantido pelo Cotista junto ao escriturador ou intermediário responsável.

7.8. As Chamadas de Capital serão realizadas de forma proporcional entre os Cotistas, respeitadas eventuais necessidades de equalização decorrentes de subscrições posteriores.

7.9. No caso de inadimplemento, o Administrador notificará o Cotista inadimplente para sanar o inadimplemento no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis. Caso o Cotista inadimplente não sane o inadimplemento dentro de 5 (cinco) Dias Úteis a partir da notificação descrita acima, o Administrador deverá tomar quaisquer das providências estipuladas abaixo, em conjunto ou isoladamente.

Docusign Envelope ID: 12BEC136-8569-41FE-801E-F559B61E44FF

7.10.1. Caso o Cotista deixe de cumprir as condições de integralização constantes deste Anexo, do Compromisso de Investimento e do Boletim de Subscrição, dentro do prazo previsto no item 7.9, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, este ficará sujeito ao pagamento dos encargos descritos no Compromisso de Investimento, bem como terá seus direitos políticos e patrimoniais suspensos. A suspensão dos direitos políticos e patrimoniais vigorará até que as obrigações do Cotista inadimplente tenham sido cumpridas ou até a data de liquidação das Cotas em questão, o que ocorrer primeiro.

7.10.2. Após constituição em mora do Cotista que não integralizou as Cotas subscritas, o Administrador, poderá, sem prejuízo das demais disposições deste Regulamento e dos respectivos Compromisso de Investimento e Boletim de Subscrição: (i) promover contra o referido Cotista processo de execução para cobrar as importâncias devidas, servindo o Compromisso de Investimento e o Boletim de Subscrição como títulos executivos; (ii) vender as Cotas não integralizadas a terceiros, mesmo depois de iniciada a cobrança judicial; (iii) convocar uma Assembleia de Cotistas, desde que a Classe Única não detenha recursos em caixa suficientes para os fins da Chamada de Capital em questão, com o objetivo de deliberar a proposta de que o saldo não integralizado pelo Cotista inadimplente o seja integralizado pelos demais Cotistas que estiverem interessados em tais Cotas subscritas e não integralizadas pelo Cotista inadimplente, proporcionalmente à participação de cada Cotista na Chamada de Capital em questão, limitado ao respectivo saldo disponível de cada capital comprometido individual e desde que a nova Chamada de Capital seja suficiente para sanar o inadimplemento do Cotista inadimplente; e/ou (iv) mediante recomendação expressa do Gestor e aprovação da Assembleia de Cotistas, nos termos previstos no item 10.1 abaixo, contrair, em nome da Classe, empréstimo para sanar o inadimplemento, limitado ao valor inadimplido, direcionando os juros e demais encargos ao Cotista inadimplente, podendo o Administrador, dar as Cotas do Cotista inadimplente em garantia ao empréstimo, nas condições acordadas entre o Administrador e a instituição concedente do empréstimo.

7.10.3. O resultado apurado com a venda das Cotas de Cotista inadimplente reverterá para a Classe Única, observado que, caso o valor apurado com a venda a terceiros das Cotas não integralizadas, deduzidas as despesas incorridas com a operação, for inferior ao montante devido pelo Cotista inadimplente, fica o Administrador autorizado a prosseguir na execução do valor devido.

7.10.4. Todas as despesas, incluindo honorários advocatícios, incorridas pelo Administrador ou pela Classe Única com relação à inadimplência do Cotista inadimplente deverão ser suportadas por tal Cotista inadimplente integralmente, a menos que de outra forma determinado pela Assembleia de Cotistas.

7.10.5. Em caso de inadimplência decorrente de falha operacional do Administrador, será concedido aos Cotistas o prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de seu vencimento original para a realização do pagamento da integralização de Cotas sem a incidência de qualquer penalidade, multa ou mora.

Limitação à Subscrição ou Aquisição de Cotas por um mesmo Investidor

7.10. Não há limitação à subscrição ou aquisição de Cotas da Classe Única por um único investidor.

Negociação

7.11. As Cotas Integralizadas serão depositadas para negociação no mercado secundário por meio do FUNDOS21 – Módulo de Fundos, administrado e operacionalizado pelo Balcão B3, sendo as negociações e os eventos de pagamento liquidados financeiramente e as Cotas custodiadas eletronicamente por meio do Balcão B3.

7.12. Os pagamentos programados no sistema do Balcão B3 deverão seguir o procedimento e regimento deste sistema, abrangendo todas as Cotas custodiadas eletronicamente no Balcão B3, de forma igualitária, sem distinção entre os Cotistas.

7.13. As Cotas que ainda não estiverem integralizadas apenas poderão ser negociadas e transferidas com a anuência prévia do Gestor e do Administrador, mediante termo de cessão e transferência assinado pelo

Docusign Envelope ID: 12BEC136-8569-41FE-801E-F559B61E44FF

cedente e pelo cessionário, sendo que o cessionário deve assumir, por escrito, todas as obrigações deste perante a Classe no tocante à sua integralização.

Distribuição de Rendimentos e Amortização

Regime de Amortizações e Distribuições de Rendimento

7.14. Desde que o Patrimônio Líquido e a situação da Classe Única assim o permitam, os Recursos para Distribuição recebidos pelo Fundo serão direcionados a Distribuições aos Cotistas, observado o disposto nos itens 6.12 e 6.13. Os Recursos para Distribuição recebidos pelo Fundo serão aqueles decorrentes dos Ativos Financeiros ou das Distribuições realizadas pelo Fundo Investido, conforme as regras de Distribuições aplicáveis às Cotas da Subclasse Subordinada do Fundo Investido.

Forma e Periodicidade de Cálculo das Cotas

7.15. As Cotas serão valoradas todo Dia Útil, para fins de determinação do seu valor de integralização, amortização e resgate. A valoração das Cotas ocorrerá a partir do Dia Útil seguinte à Data da Primeira Integralização, sendo que a última valorização ocorrerá na respectiva data de resgate. Para os fins do disposto neste Anexo, o valor das Cotas será o de fechamento do respectivo Dia Útil.

7.16. A partir da Data da Primeira Integralização de Cotas, o valor unitário das Cotas, calculado no fechamento de cada Dia Útil, equivalerá ao resultado da divisão de (a) o valor do Patrimônio Líquido, por (b) o número de Cotas em circulação no respectivo Dia Útil.

7.17. Considerando o perfil do Ativo do Fundo, é possível que as Cotas da Subclasse Subordinada do Fundo Investido venham a ser valoradas como zero, o que não impede, nos termos deste Regulamento e dos Documentos do Fundo Investido, que venham a apresentar valor positivo posteriormente.

Feriados

7.18. A Classe Única estará fechada para fins de integralização, e pagamento de amortizações e rendimentos no sábado, no domingo, nos feriados nacionais e quando não houver expediente bancário. Excluídas as condições previamente elencadas, a Classe Única terá funcionamento normal nos dias de feriado municipal e estadual na praça em que o Administrador estiver sediado.

8. INSOLVÊNCIA DA CLASSE

Patrimônio Líquido Negativo

8.1. A existência de um passivo exigível superior ao Ativo total na Classe Única configura um Patrimônio Líquido negativo. Nestas ocasiões, a liquidação integral do Ativo da classe de investimentos poderá não ser suficiente para a satisfação das obrigações por ela assumidas.

8.1.1. Constatado o Patrimônio Líquido negativo, e percorrido o processo previsto na regulamentação vigente, o Administrador da Classe Única deverá, obrigatoriamente, submeter para deliberação pelos Cotistas a declaração de insolvência da Classe Única.

Regime de Insolvência

8.2. A deliberação dos Cotistas pela insolvência da classe de investimentos obriga o administrador fiduciário da Classe Única a requerer judicialmente a decretação de insolvência.

8.2.1. Por força do regime de segregação patrimonial, os credores da Classe Única não poderão recorrer ao patrimônio de outra Classe Única de investimento instituídas no âmbito de um mesmo fundo de investimento, e nem poderão recorrer ao patrimônio pessoal dos Cotistas da Classe Única posto que a responsabilidade de cada Cotista é limitada ao capital por ele subscrito.

Docusign Envelope ID: 12BEC136-8569-41FE-801E-F559B61E44FF

8.3. Em qualquer caso, será aplicável o rito previsto nos Artigos 955 a 965 do Código Civil, somente em relação à Classe Única objeto das obrigações e dívidas que deram causa ao requerimento de decretação de insolvência.

9. EVENTOS DE LIQUIDAÇÃO

9.1. No caso de dissolução ou liquidação, o valor do patrimônio da Classe Única será partilhado entre os Cotistas, após a alienação dos Ativos e o pagamento de todos os passivos, custos, despesas e encargos devidos pela Classe Única, observado o disposto na regulamentação aplicável.

9.1.1. Após o pagamento de todos os passivos, custos, despesas e encargos devidos, as Cotas serão amortizadas em moeda corrente nacional.

9.1.2. Caso não seja possível a liquidação da Classe Única com a adoção dos procedimentos previstos no item acima, o Gestor deverá promover, às expensas da Classe Única, procedimento de avaliação independente, objetivando determinar o valor de liquidação forçada dos Ativos integrantes da carteira da Classe Única, envidando seus melhores esforços para (i) promover a venda dos Ativos pelo preço de liquidação forçada; ou (ii) caso aprovado por unanimidade em Assembleia de Cotistas, dar os referidos Ativos em pagamento aos Cotistas mediante a constituição de um condomínio civil, cuja fração ideal de cada condômino será calculada de acordo com a proporção de cotas detidas por cada titular sobre o valor total das cotas em circulação à época. Após a constituição do condomínio acima referido, o Administrador estará desobrigado em relação às responsabilidades estabelecidas neste Regulamento, ficando autorizado a liquidar a Classe Única perante as autoridades competentes, sendo certo que os procedimentos de constituição de condomínio e entrega de Ativos aos Cotistas em eventual liquidação da Classe Única se darão fora do ambiente da B3.

9.1.3. Nas hipóteses de liquidação da Classe Única, o Auditor Independente deverá emitir relatório sobre a demonstração da movimentação do Patrimônio Líquido, compreendendo o período entre a data das últimas demonstrações financeiras auditadas e a data da efetiva liquidação da Classe Única.

9.1.4. Deverá constar das notas explicativas às demonstrações financeiras análise quanto aos valores das amortizações terem sido efetuadas ou não em condições equitativas e de acordo com a regulamentação pertinente, bem como quanto à existência ou não de débitos, créditos, ativos ou passivos não contabilizados.

9.1.5. Após o pagamento aos Cotistas do valor total de suas Cotas, por meio de Distribuição, o Administrador deve efetuar o cancelamento do registro do funcionamento da Classe Única, por meio de encaminhamento à CVM, no prazo de 15 (quinze) dias, da ata da Assembleia Especial de Cotistas que tenha deliberado pela liquidação, se for o caso, e do termo de encerramento firmado pelo Administrador decorrente do resgate ou amortização total das Cotas. É vedado ao Administrador cancelar o registro de funcionamento caso o Fundo figure como acusado em processo administrativo sancionador perante a CVM pendente de encerramento.

Eventos de Liquidação Antecipada

9.2. São Eventos de Liquidação Antecipada, sem prejuízo das demais hipóteses previstas nos termos da legislação e regulamentação em vigor:

(i) desinvestimento em relação a todos os Ativos Alvo e Ativos Financeiros integrantes do patrimônio da Classe Única;

(ii) mediante deliberação da Assembleia Especial de Cotistas, observados os quóruns previstos neste Regulamento;

(iii) destituição ou renúncia do Gestor, independentemente das hipóteses de Justa Causa e Renúncia Motivada; e

(iv) destituição ou renúncia do Administrador sem que haja a substituição no prazo de 180 (cento e oitenta) dias corridos.

Docusign Envelope ID: 12BEC136-8569-41FE-801E-F559B61E44FF

10. ASSEMBLEIA ESPECIAL DE COTISTAS

Competência

10.1. Sem prejuízo de outros requisitos e informações previstos na regulamentação vigente, são aplicáveis à Assembleia Especial de Cotistas as mesmas disposições procedimentais da Assembleia Geral de Cotistas.

10.2. Compete privativamente à Assembleia Especial de Cotistas da Classe Única deliberar pelas seguintes matérias, observado o disposto na regulamentação em vigor e os seguintes quóruns e procedimentos de deliberação:

Matérias para Deliberação	Quórum
(i) demonstrações financeiras apresentadas pelo Administrador ao Fundo;	Maioria simples dos votos dos Cotistas presentes
(ii) alteração do Regulamento e deste Anexo, ressalvado as hipóteses previstas no Artigo 52 da Parte Geral da Resolução CVM 175;	Maioria dos votos dos Cotistas presentes, desde que representem 25% (vinte e cindo por cento) das Cotas Subscritas
(iii) destituição ou substituição do Administrador e escolha de seu substituto, observados os prazos previstos na regulamentação aplicável;	Maioria simples das Cotas subscritas
(iv) destituição do Gestor ou do Consultor Especializado com Justa Causa e escolha de seu substituto;	75% (setenta e cinco) por cento das Cotas subscritas
(v) destituição do Gestor ou do Consultor Especializado sem Justa Causa e escolha de seu substituto;	90% (noventa) por cento das Cotas subscritas
(vi) fusão, incorporação, cisão, total ou parcial, a transformação do Fundo ou da Classe Única;	Maioria dos votos dos Cotistas presentes, desde que representem 25% (vinte e cindo por cento) das Cotas Subscritas
(vii) liquidação do Fundo ou da Classe Única;	85% (oitenta e cinco) por cento das Cotas subscritas
(viii) eleição e destituição do Representante dos Cotistas, fixação de sua remuneração, se houver, e aprovação do valor máximo das despesas que poderão ser incorridas no exercício de suas atividades, caso aplicável;	Maioria das Cotas presentes, desde que representem, no mínimo: I – 3% (três por cento) do total de cotas emitidas, quando a Classe Única tiver mais de cem Cotistas; ou II – 5% (cinco por cento) do total de cotas emitidas, quando a Classe Única tiver até cem Cotistas.
(ix) emissão de novas Cotas;	Maioria simples dos votos dos Cotistas presentes

Docusign Envelope ID: 12BEC136-8569-41FE-801E-F559B61E44FF

Matérias para Deliberação	Quórum
(x) aprovação dos atos que configurem potencial conflito de interesse nos termos do Anexo Normativo VI da Resolução CVM 175 e deste Regulamento;	Maioria dos votos dos Cotistas presentes, desde que representem 25% (vinte e cindo por cento) das Cota Subscritas
(xi) alteração de qualquer matéria relacionada à Taxa de Administração, Taxa de Gestão, Taxa de Performance e/ou Taxa de Consultoria;	85% (oitenta e cinco) por cento das Cotas subscritas
(xii) instalação, composição, organização e funcionamento de comitês e conselhos do Fundo;	85% (oitenta e cinco) por cento das Cotas subscritas
(xiii) afastamento da vedação de que trata o Artigo 31, incisos II ou III, do Anexo Normativo VI, observado o disposto no item 3.17 acima;	Maioria dos votos dos Cotistas presentes, desde que representem 25% (vinte e cindo por cento) das Cotas Subscritas
(xiv) o plano de resolução de Patrimônio Líquido negativo, nos termos do Artigo 122 da Resolução CVM 175;	Maioria dos votos dos Cotistas presentes, desde que representem 25% (vinte e cindo por cento) das Cotas Subscritas
(xv) o pedido de declaração judicial de insolvência da Classe Única;	Maioria dos votos dos Cotistas presentes, desde que representem 25% (vinte e cindo por cento) das Cotas Subscritas
(xvi) dação em pagamento dos Ativos da Classe Única aos Cotistas na hipótese de liquidação da Classe Única;	Maioria dos votos dos Cotistas presentes, desde que representem 25% (vinte e cindo por cento) das Cotas Subscritas
(xvii) aprovar a criação de novas Classes, mediante recomendação expressa do Gestor;	Maioria simples dos votos dos Cotistas presentes
(xviii) contratação, em nome da Classe Única, de empréstimo na hipótese do item 7.10.2, subitem (iv), acima, mediante recomendação expressa do Gestor.	Maioria simples dos votos dos Cotistas presentes

11. REPRESENTANTES DOS COTISTAS

Número Máximo de Representantes dos Cotistas

11.1. O Fundo poderá ter 1 (um) representante dos Cotistas, a ser eleito e nomeado pela Assembleia Especial de Cotistas, com prazo de mandato de, no mínimo, 1 (um) ano, ressalvado o prazo do item 11.4 abaixo, para exercer as funções de fiscalização dos investimentos da Classe Única, em defesa dos direitos e interesses dos cotistas, observado os seguintes requisitos ("Representante dos Cotistas"):

(i) ser Cotista;

(ii) não exercer cargo ou função no Administrador e/ou no Gestor e sociedades de seu grupo econômico;

(iii) não exercer cargo ou função em prestador de serviços da Classe Única;

Docusign Envelope ID: 12BEC136-8569-41FE-801E-F559B61E44FF

(iv) não ser administrador ou gestor ou consultor especializado de outros Fiagros;

(v) não estar em conflito de interesse com o Fundo e/ou com a Classe Única;

(vi) não estar impedido por lei especial ou ter sido condenado por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; nem ter sido condenado à pena de suspensão ou inabilitação temporária aplicada pela CVM.

11.2. Compete ao Representante dos Cotistas já eleito informar ao Administrador e aos Cotistas a superveniência de circunstâncias que possam impedi-lo de exercer a sua função.

11.3. A eleição do Representante dos Cotistas será aprovada pela maioria dos Cotistas presentes na Assembleia de Cotistas e que representem, no mínimo:

(i) 3% (três por cento) do total de Cotas emitidas da Classe Única, quando a Classe Única tiver mais de 100 (cem) Cotistas; ou

(ii) 5% (cinco por cento) do total de Cotas emitidas da Classe Única, quando a Classe Única tiver até 100 (cem) Cotistas

11.4. O Representante dos Cotistas deverá ser eleito com prazo de mandato unificado, a se encerrar na próxima Assembleia Especial de Cotistas ordinária que deliberar sobre as demonstrações contábeis, sendo permitida a reeleição. O Representante dos Cotistas não fará jus a qualquer remuneração.

11.5. A função de Representante dos Cotistas é indelegável.

11.6. Sempre que a Assembleia Especial de Cotistas for convocada para eleger Representante dos Cotistas, devem ser disponibilizadas as seguintes informações sobre os candidatos:

(i) declaração dos candidatos de que atendem os requisitos previstos no item 11.1 acima; e

(ii) as informações previstas no item 11.1 do Suplemento Q da Resolução CVM 175.

11.7. Compete ao Representante dos Cotistas exclusivamente:

(i) fiscalizar os atos do Administrador e do Gestor e verificar o cumprimento dos seus deveres legais e regulamentares;

(ii) emitir formalmente opinião sobre as propostas a serem submetidas à Assembleia Geral de Cotistas, relativas à emissão de novas cotas, exceto se aprovada por ato conjunto do Administrador e do Gestor, transformação, incorporação, fusão ou cisão do Fundo;

(iii) denunciar ao Administrador e, se este não tomar as providências necessárias para a proteção dos interesses do Fundo, à Assembleia Geral de Cotistas, os erros, fraudes ou crimes que tiverem conhecimento, e sugerir providências;

(iv) analisar, ao menos trimestralmente, as informações financeiras da Classe Única;

(v) examinar as demonstrações contábeis do exercício social e sobre elas opinar;

(vi) anualmente, elaborar relatório que contenha, no mínimo:

(a) descrição das atividades desempenhadas no exercício findo;

(b) indicação da quantidade de cotas de emissão da Classe Única detida pelo Representante de Cotistas;

(c) despesas incorridas no exercício de suas atividades;

(d) opinião sobre as demonstrações financeiras da Classe Única, fazendo constar do seu parecer as informações complementares que julgar necessárias ou úteis à deliberação da assembleia.

Docusign Envelope ID: 12BEC136-8569-41FE-801E-F559B61E44FF

(vii) exercer essas atribuições durante a liquidação da Classe Única; e

10.7.1. O Administrador é obrigado, por meio de comunicação por escrito, a colocar à disposição do Representante dos Cotistas, em no máximo, 90 (noventa dias) dias a contar do encerramento do exercício social, as demonstrações financeiras e o formulário de que trata a alínea "*d*" do item 11.7 (vi) acima.

10.7.2. O Representante dos Cotistas pode solicitar ao Administrador esclarecimentos ou informações, desde que relativas à sua função fiscalizadora.

10.7.3. Os pareceres e opiniões do Representante dos Cotistas deverão ser encaminhados ao Administrador do Fundo no prazo de até 15 (quinze) dias a contar do recebimento das demonstrações financeiras de que trata a alínea "d" do item 11.7 (vi) acima e, tão logo concluídos, no caso dos demais documentos, para que o Administrador proceda à divulgação nos termos do Artigo 61 da Parte Geral da Resolução CVM 175.

11.8. O Representante dos Cotistas deve comparecer às Assembleias Especiais de Cotistas do Fundo e responder aos pedidos de informações formulados pelos Cotistas.

11.9. Os pareceres e representações individuais ou conjuntos do Representante dos Cotistas podem ser apresentados e lidos na Assembleia Especial de Cotistas, independentemente de publicação e ainda que a matéria não conste da ordem do dia.

11.10. O Representante dos Cotistas deve exercer suas atividades com boa fé, transparência, diligência e lealdade em relação à Classe Única e aos Cotistas, no exclusivo interesse da Classe Única.

11.11. Para fins de caracterização do ilícito de negociação com uso indevido de informação privilegiada, presume-se que representante dos cotistas que se afasta da função dispondo de informações relevantes e ainda não divulgada se vale de tal informação caso negocie Cotas da Classe Única afetada no período de 3 (três) meses contado do término de seu afastamento da função.

12. POLÍTICA DE DISTRIBUIÇÃO DE RENDIMENTOS E RESULTADOS

12.1. A Classe Única realizará as Distribuições observado o previsto no item 7.14.

12.2. A Distribuição de rendimentos deverá ser realizada de forma consistente com o Ofício-Circular-Conjunto nº 1/2025/CVM/SSE/SNC, de 03 de abril de 2025, de modo que a Classe Única pode se utilizar do fluxo de caixa para pagamento de rendimentos periódicos durante o exercício social, porém, sempre respeitando os limites impostos pelo lucro apurado sob o regime de competência.

12.3. Somente farão jus à Distribuições ou amortizações de Cotas os Cotistas regularmente inscritos no livro de Cotistas na data do pagamento da Distribuições ou amortizações, observado os critérios aplicáveis a cada Subclasse dispostos nos respectivos Apêndices.

Reserva de Encargos e Despesas

12.4. Será constituída uma Reserva de Encargos e Despesas composta pela retenção de valor correspondente ao somatório dos custos e despesas incorridos pela Classe nos 3 (três) meses imediatamente anteriores destinada ao provisionamento de despesas e encargos a serem incorridos pela Classe nos 3 (três) meses imediatamente subsequentes. Durante os 3 (três) primeiros meses contados da Data da Primeira Integralização, a Reserva de Encargos e Despesas deverá corresponder ao montante inicialmente estimado pelo Gestor, quando da realização da primeira Chamada de Capital, para os custos e despesas a serem incorridos pela Classe no período.

Docusign Envelope ID: 12BEC136-8569-41FE-801E-F559B61E44FF

13. DISPOSIÇÕES GERAIS

Obrigações Legais e Contratuais

13.1. A Classe Única responde por todas as obrigações legais e contratuais por ela assumidas, não respondendo os prestadores de serviços por tais obrigações, salvo nas hipóteses de prejuízos causados quando procederem com comprovado dolo ou má-fé.

Segregação Patrimonial

13.2. Caso sejam constituídas eventuais novas Classes, estas possuirão patrimônios segregados entre si, com direitos e obrigações distintos, nos termos da Lei nº 13.874, de 20 de setembro de 2019, conforme regulamentada pela Resolução CVM 175, não afetando a Classe Única. Caso o Patrimônio Líquido de uma Classe se torne negativo, não haverá transferência das obrigações e direitos de referida classe à Classe Única. Não há, em qualquer hipótese, solidariedade ou qualquer outra forma de coobrigação entre Classes.

* * *

Docusign Envelope ID: 12BEC136-8569-41FE-801E-F559B61E44FF

ADENDO I AO REGULAMENTO DO VINCI MAV LAND OPPORTUNITIES FUNDO DE INVESTIMENTO NAS CADEIAS PRODUTIVAS DO AGRONEGÓCIO

TERMOS DEFINIDOS

Para fins do disposto neste Regulamento, em seu Anexo e Apêndices, se houver, os termos e expressões iniciados em letra maiúscula neste Regulamento e/ou em seu Anexo e Apêndices, se houver, no singular ou no plural, terão os significados a eles atribuídos abaixo. Além disso, (i) quando exigido pelo contexto, as definições contidas neste Adendo I aplicar-se-ão tanto ao singular quanto ao plural e o masculino incluirá o feminino e vice versa; (ii) referências a qualquer documento ou outros instrumentos incluem todas as suas alterações, substituições, consolidações e respectivas complementações, salvo se expressamente disposto em contrário; (iii) referências a disposições legais serão interpretadas como referências a tais disposições conforme alteradas, estendidas, consolidadas ou reformuladas; (iv) salvo se de outra forma expressamente estabelecido neste Regulamento, referências a itens ou anexos aplicam-se a itens ou anexos deste Regulamento; (v) todas as referências a quaisquer partes incluem seus sucessores, representantes e cessionários autorizados; e (vi) salvo disposição em contrário, todos os prazos previstos neste Regulamento serão contados na forma prevista no Artigo 224 do Código de Processo Civil, isto é, excluindo-se o dia do começo e incluindo-se o dia do vencimento.

"Administrador"	Significa a **GENIAL INVESTIMENTOS CORRETORA DE VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, instituição financeira com sede na Praia de Botafogo, nº 228, Sala 913, Botafogo, CEP: 22250-040, regularmente inscrito no CNPJ sob o n° 27.652.684/0001-62, devidamente credenciada pela CVM para o exercício da atividade de administração de carteiras de títulos e valores mobiliários, conforme Ato Declaratório nº 6.819, de 17 de maio de 2002.
"Anexo"	Significa o Anexo da Classe Única, sendo este essencial à sua constituição.
"Anexo Normativo III"	Significa o anexo normativo III da Resolução CVM 175, conforme em vigor.
"Anexo Normativo VI"	Significa o anexo normativo VI da Resolução CVM 175, conforme em vigor.
"Apêndice"	Significa partes do Anexo que, na hipótese de serem criadas novas Subclasses de Cotas da Classe Única, passarão a disciplinar as características específicas das Subclasses de modo complementar ao disciplinado no Regulamento e no Anexo.
"Assembleia de Cotistas"	Significa a Assembleia Especial e a Assembleia Geral, quando mencionadas indistintamente.
"Assembleia Especial"	Significa a assembleia especial de Cotistas de cada Classe e de suas respectivas Subclasses, para a qual serão convocados apenas os cotistas da Classe em questão e de suas respectivas Subclasses e cuja competência estará restrita às deliberações e matérias de interesse exclusivo da Classe respectiva e de suas Subclasses, conforme o caso. Para fins de entendimento, enquanto o Fundo possuir apenas a Classe Única, a Assembleia Especial de Cotistas em que sejam convocados todos os Cotistas da Classe Única para deliberação de matérias por todos os Cotistas da Classe, observadas as disposições do respectivo Anexo, deverá ser entendida pelo

Docusign Envelope ID: 12BEC136-8569-41FE-801E-F559B61E44FF

	Administrador, pelo Gestor e pelos Cotistas como uma Assembleia Geral de Cotistas, observadas as disposições da Resolução CVM 175 e do Anexo.
"Assembleia Geral"	Significa a assembleia geral de Cotistas do Fundo, para a qual serão convocados todos os Cotistas do Fundo.
"Ativos"	Significam os Ativos Alvo e os Ativos Financeiros em conjunto.
"Ativos Alvo"	Significam as Cotas da Subclasse Subordinada da Classe Única do Fundo Investido.
"Ativos Financeiros"	Tem o significado atribuído no item 3.5 do Anexo.
"Ativos Imóveis"	Significam, conforme definido nos Documentos do Fundo Investido, os Imóveis e/ou direitos reais sobre Imóveis, que serão objeto de aquisição, venda e arrendamento, em todo o território nacional, que não possuam irregularidades perante os órgãos ambientais de âmbito federal, estadual ou municipal, os quais serão adquiridos diretamente pelo Fundo Investido ou via participação em sociedades de propósito específico.
"Auditor Independente"	Significa a empresa de auditoria independente registrada na CVM responsável pela auditoria das demonstrações contábeis do Fundo.
"B3"	Significa a **B3 S.A. – BRASIL, BOLSA, BALCÃO**, sociedade por ações de capital aberto com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Praça Antônio Prado, nº 48, 7º andar, Centro, inscrita no CNPJ sob o nº 09.346.601/0001-25, entidade administradora de mercados organizados de valores mobiliários, autorizada a funcionar pelo Banco Central e pela CVM.
"Banco Central"	Significa o Banco Central do Brasil.
"Benchmark"	Significa o equivalente a 100% (cem por cento) da variação do CDI, acrescido de uma sobretaxa prefixada correspondente a 6,00% (seis por cento) ao ano.
"Boletim de Subscrição"	Significa o respectivo boletim de subscrição de Cotas.
"CBIO"	Os Créditos de Descarbonização (CBIO), conforme definido na Lei Nº 13.576, de 26 de dezembro de 2017, conforme alterada.
"Chamada de Capital"	Significam as chamadas de capital que poderão ser realizadas pelo Administrador, conforme orientação do Gestor, na medida em que sejam identificadas oportunidades de investimento na Classe Única ou necessidades de recursos para pagamento de despesas e encargos, por meio da comunicação ao Cotista sobre tal oportunidade e/ou necessidade, solicitando o aporte de recursos na Classe Única mediante a integralização parcial ou total das Cotas subscritas em conformidade com o Compromisso de Investimento e o respectivo Boletim de Subscrição.
"Classe"	Significa uma classe de Cotas do Fundo, conforme definido no item 4.2 da Parte Geral deste Regulamento.

Docusign Envelope ID: 12BEC136-8569-41FE-801E-F559B61E44FF

"Classe Única"	Significa a classe única de Cotas do Fundo, denominada "Classe Única Responsabilidade Limitada", cuja constituição se dará no momento da constituição do Fundo e cujas características se encontram no Anexo do Regulamento.
"CNPJ"	Significa o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda.
"Código Civil"	Significa a Lei n° 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada e/ou qualquer normativo que venha a substitui-la.
"Código de Processo Civil"	Significa a Lei n° 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada e/ou qualquer normativo que venha a substitui-la.
"Compromisso de Investimento"	Significa o compromisso de investimentos firmado entre a Classe Única e cada investidor.
"Consultor Especializado"	Tem o significado atribuído no item 5.1 do Anexo ao Regulamento.
"Contrato de Consultoria"	O contrato celebrado entre o Fundo, representado pelo Gestor, e o Consultor Especializado, por meio do qual o Consultor Especializado foi contratado pelo Fundo para a prestação dos serviços de consultoria especializada.
"Cotas"	Significam as cotas representativas de frações ideais do patrimônio da Classe Única.
"Cotas Integralizadas"	São as Cotas subscritas pelos Cotistas e que já tenham sido integralizadas mediante o procedimento de Chamada de Capital.
"Cotista"	Significam os titulares de Cotas.
"Custodiante"	Significa o Administrador e/ou parte relacionada a ele, a ser contratada por cada Classe, representada pelo Administrador, para a custódia Ativos, nos termos do Art. 27, inciso III, alínea "a", do Anexo Normativo VI da Resolução CVM 175 e demais disposições aplicáveis.
"CVM"	Significa a Comissão de Valores Mobiliários.
"Data da Primeira Integralização"	Significa a data da 1ª (primeira) integralização de Cotas.
"Data da Primeira Subscrição"	Significa a data da 1ª (primeira) subscrição de Cotas.
"Demandas"	Tem o significado atribuído no item 3.6 da Parte Geral deste Regulamento.
"Dia Útil"	Significa qualquer dia exceto: (i) sábados, domingos ou feriados nacionais ou (ii) daqueles sem expediente B3.
"Distribuições"	Significam quaisquer pagamentos pela Classe Única aos Cotistas, incluindo, as distribuições de rendimentos, ganhos de capital, amortizações e resgate.
"Eventos de Liquidação Antecipada"	São os Eventos de Liquidação Antecipada descritos no item 9.2 do Anexo.
"FGC"	Significa o Fundo Garantidor de Créditos.

Docusign Envelope ID: 12BEC136-8569-41FE-801E-F559B61E44FF

"Fiagro"	Significa "fundo de investimento nas cadeias produtivas do agronegócio" regidos pela Lei nº 8.668, pela Lei nº 14.130, de 29 de março de 2021, conforme alterada, e regulamentados pela Resolução CVM 175, notadamente em sua Parte Geral e Anexo Normativo VI.
"Fundo"	Significa o **VINCI MAV LAND OPPORTUNITIES FUNDO DE INVESTIMENTO NAS CADEIAS PRODUTIVAS DO AGRONEGÓCIO – RESPONSABILIDADE LIMITADA**.
"Fundo Investido"	Significa a "Classe I Responsabilidade Limitada" do **AGRO SLB-IMR FUNDO DE INVESTIMENTO NAS CADEIAS PRODUTIVAS DO AGRONEGÓCIO – FIAGRO – RESPONSABILIDADE LIMITADA**, em fase de constituição e registro perante a CVM.
"FUNDOS21"	Significa o Fundos21 – Módulo de Fundos, ambiente de negociação secundária, administrado e operacionalizado pela B3.
"Gestor"	Significa a **VINCI MAV GESTORA DE RECURSOS LTDA.**, sociedade limitada com sede na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 3.555, 10º andar, Itaim Bibi, CEP 04538-133, cidade e estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o nº 43.705.850/0001-06, autorizada a prestar serviços de gestão dos valores mobiliários conforme Ato Declaratório nº 20.042, de 09 de agosto de 2022.
"Imóveis"	Nos termos dos Documentos do Fundo Investido, significam as propriedades imobiliárias rurais, em todo o território nacional, (i) que possuam Certificado de Cadastro de Imóvel Rural – CCIR ou que, localizado em perímetro urbano, seja destinado à exploração de atividades das cadeias produtivas do agronegócio e possua registro no Registro Geral de Imóveis – RGI, e (ii) que não possuam irregularidades perante os órgãos ambientais de âmbito federal, estadual ou municipal. Para os fins deste item, é considerado imóvel rural o imóvel que possua depósito de água não marinha, natural ou artificial, para utilização em atividades de piscicultura ou aquicultura, sem prejuízo da necessidade de estar inscrito no cadastro ou registro de imóveis competente.
"Investidores Profissionais"	Significam os investidores assim definidos de acordo com o Artigo 11 da Resolução CVM 30.
"IPCA"	Significa o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).
"Justa Causa"	Significa, em relação ao Gestor ou ao Consultor Especializado, conforme aplicável, (i) uma decisão judicial transitada em julgado ou decisão final arbitral reconhecendo fraude, culpa grave, dolo e/ou má-fé por parte do Gestor ou do Consultor Especializado, conforme aplicável, no desempenho de suas funções e responsabilidades nos termos deste Regulamento ou do respectivo contrato de prestação de serviços, conforme o caso; (ii) qualquer decisão judicial transitada em julgado ou decisão final arbitral contra o Gestor ou o Consultor Especializado, conforme aplicável, apontando a prática de crime contra o sistema financeiro, de atos de corrupção, de lavagem de dinheiro e/ou financiamento ao terrorismo; (iii) decisão, seja (a) judicial

Docusign Envelope ID: 12BEC136-8569-41FE-801E-F559B61E44FF

	transitada em julgado, ou (b) administrativa final e irrecorrível, inclusive decisão emitida pelo colegiado da CVM, e confirmada no Conselho de Recursos do Sistema Financeiro Nacional (CRSFN), ou (c) decisão final arbitral contra o Gestor ou o Consultor Especializado, conforme aplicável, relacionada a atividades ilícitas no mercado financeiro ou de valores mobiliários; (iv) o descumprimento de obrigações legais, regulamentares e/ou normativas aplicáveis ao prestador de serviços que possa vir a causar um efeito adverso relevante (a) na situação (financeira ou de outra natureza), nos negócios, nos bens, na reputação e/ou nos resultados operacionais do prestador de serviços e/ou da Classe; e/ou (b) na capacidade do prestador de serviços de cumprir qualquer de suas obrigações, nos termos deste Regulamento ou do contrato de prestação de serviços, conforme o caso; ou (v) o descumprimento, pelo prestador de serviços, de disposições do contrato de prestação de serviços a ele aplicáveis que não seja sanado no prazo de 10 (dez) Dias Úteis da data de notificação de sua ocorrência a ser enviada por quaisquer dos demais prestadores de serviços do Fundo ou pelos Cotistas, caso aplicável (exceto quando houver prazo de cura específico previsto).
"Lei nº 8.668"	Significa a Lei nº 8.668, de 25 de junho de 1993, conforme alterada.
"Multa por Destituição do Consultor Especializado"	Tem o significado atribuído no item 5.3 do Anexo ao Regulamento.
"Multa por Destituição do Gestor"	Tem o significado atribuído no item 6.7 do Anexo.
"Partes Indenizáveis"	O Administrador, o Gestor, o Consultor Especializado e suas Pessoas Ligadas, representantes ou agentes do Administrador, do Gestor ou do Consultor Especializado, ou de quaisquer de suas Pessoas Ligadas, quando agindo em nome do Fundo ou da respectiva Classe.
"Patrimônio Líquido"	Significa o patrimônio líquido da Classe, correspondente à diferença entre (i) o valor agregado dos ativos da Classe; e (ii) as exigibilidades e provisões da Classe.
"Pessoas Ligadas"	Consideram-se pessoas ligadas: (i) a sociedade controladora ou sob controle do Administrador, do Gestor ou do Consultor Especializado, incluindo-se respectivos administradores e acionistas, conforme o caso; (ii) a sociedade cujos administradores, no todo ou em parte, sejam os mesmos do Administrador, do Gestor ou do Consultor Especializado, com exceção dos cargos exercidos em órgãos colegiados previstos no estatuto ou regimento interno do Administrador, do Gestor ou do Consultor Especializado, desde que seus titulares não exerçam funções executivas, ouvida previamente a CVM; (iii) parentes até segundo grau das pessoas naturais referidas nos itens acima.
"Política de Investimento"	Significa a política de investimento da Classe Única, conforme descrita no Anexo.
"Prestadores de Serviços"	Significam os prestadores de serviços do Fundo.

Docusign Envelope ID: 12BEC136-8569-41FE-801E-F559B61E44FF

"Prestadores de Serviços Essenciais"	Significa, em conjunto, o Administrador e o Gestor.
"Recursos para Distribuição"	Significam os recursos líquidos recebidos pela Classe Única: (i) em razão da titularidade e exploração dos Ativos Alvo, incluindo, sem se limitar a, recursos decorrentes da alienação dos Ativos Alvo, bem como de seus respectivos frutos e rendimentos; (ii) como rendimentos ou ganhos de capital decorrentes de aplicações em Ativos Financeiros.
"Regulamento"	Significa o presente regulamento do Fundo.
"Renúncia Motivada"	Significa a renúncia apresentada pelo Gestor ou pelo Consultor Especializado, conforme aplicável, caso os Cotistas, reunidos em Assembleia de Cotistas, e sem concordância do Gestor ou do Consultor Especializado, conforme aplicável, promovam qualquer alteração neste Regulamento, no Anexo A ou nos Apêndices que, direta ou indiretamente, (a) altere a Taxa de Consultoria, a Taxa de Performance, a Multa por Destituição do Gestor ou a Multa por Destituição do Consultor Especializado, conforme aplicável, (b) altere os termos, condições e/ou as regras relativos à renúncia, incluindo Renúncia Motivada, substituição, ou destituição do Gestor ou do Consultor Especializado, com ou sem Justa Causa, (c) resultem na liquidação antecipada (incluindo por força de cisão, incorporação ou outra reorganização societária) e/ou antecipação do prazo de duração do Fundo; ou (d) altere as competências, poderes, responsabilidades e obrigações do Gestor ou do Consultor Especializado, conforme aplicável.
"Representante dos Cotistas"	Tem o significado atribuído no item 11.1 do Anexo.
"Reserva de Encargos e Despesas"	Tem o significado atribuído no item 12.4 do Anexo.
"Resolução CVM 160"	Significa a Resolução CVM n° 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada e/ou qualquer normativo que venha a substitui-la.
"Resolução CVM 175"	Significa a Resolução CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme em vigor.
"Resolução CVM 30"	Significa a Resolução CVM n° 30, de 11 de maio de 2021, conforme alterada e/ou qualquer normativo que venha a substitui-la.
"Subclasses"	Significa cada um dos subconjuntos distintos de Cotas de uma mesma Classe, nos termos da do Art. 5º, §§4º e 6º, da Parte Geral da Resolução CVM 175, que poderão ser criados nos termos do item 2.5 do Anexo.
"Taxa de Administração"	Tem seu significado atribuído no item 6.1 do Anexo.
"Taxa de Consultoria"	A taxa de consultoria que é devida ao Consultor Especializado pela Classe Única, paga diretamente pela Classe Única ao Consultor Especializado, calculada nos termos do Anexo.
"Taxa de Gestão"	Tem seu significado atribuído no item 6.4 do Anexo.
"Taxa de Performance"	Tem seu significado atribuído no item 6.12 do Anexo.

Docusign Envelope ID: 12BEC136-8569-41FE-801E-F559B61E44FF

"Taxa Máxima de Custódia"	Significa a taxa a que o custodiante terá direito pela prestação de seus serviços de custódia, calculada conforme disposto no Anexo da Classe Única.
"Termo de Adesão"	Significa o "*Termo de Ciência de Risco e Adesão ao Regulamento do Vinci MAV Land Opportunities Fundo de Investimento nas Cadeias Produtivas do Agronegócio – Responsabilidade Limitada*", a ser assinado por cada Cotista no ato da subscrição de Cotas.

* * *